REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE ITAJAÍ
Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas, Ofício de Registros Civis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
Saulo Liberato Heusi
Sileno M Heusi, Miriam R Bernardes, Rony H Weber, Isabela D Baptistoti, Narjara Amorim
Oficial Substituto - Oficiais Designados

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica

Certifico, a requerimento da parte interessada, que na data de 18/03/2022, foi protocolado sob nº 12453, o REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, sendo registrado na data de 31/03/2022, sob nº 13516, livro A-99, folha 220, o documento a seguir identificado pelos dados que dele extraí:

Apresentante: Fernanda Vicente Borges.
Natureza do Título: Ata de Transferência e Estatuto - Ata da Assembleia Geral da Federação Náutica Catarinense (FNC), datada de 19/10/2020.
Indicadores: Federação Náutica Catarinense "FNC", Associação; Marcelo Viana Reitz, Presidente; Fernando José Ropelato, Secretário.

Itajaí - SC, 31 de março de 2022

Rony H Weber
ESCREVENTE SUBSTITUTO

Rony Hercilio Weber
Escrevente Autorizado

Digitado por: Juliana Laís Pinto
Emolumentos
1 Registro de ato constitutivo de Pessoa Jurídica sem valor econômico - R$ 131,10
1 Selo de Fiscalização pago (GLD86912-KQXO) - R$ 3,11
1 Arquivamento de documentos para registro - R$ 22,22
Total: R$ 156,43

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Normal
GLD86912-KQXO
Confira os dados do ato em:
http://selo.tjsc.jus.br/

FNC
Federação Náutica Catarinense

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DA FEDERAÇÃO NÁUTICA CATARINENSE (FNC) REALIZADA EM 19 DE OUTUBRO DE 2020

Aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, às dezenove horas, em reunião virtual realizada através da plataforma *Meet* da Google no endereço "https://meet.google.com/zqm-fwhv-kcm" em sessão gravada, reuniram-se os representantes legais das entidades filiadas à FNC e a sua Diretoria, conforme a listagem em anexo, atendendo à convocação enviada pela Presidência da FNC em 18/09/2020 (Nota Oficial 004/FNC/2020), com os seguintes assuntos em pauta:

1. Apresentação de relatório da Diretoria;
2. Apreciação e aprovação das contas da FNC para o período de 2018 a 2020;
3. Apreciação e aprovação das notas oficiais do ano de 2020;
4. Alteração de endereço da FNC;
5. Apreciação e deliberação acerca das alterações estatutárias;
6. Apreciação e deliberação acerca dos editais de Eleição da Presidência para o quadriênio 2021-2024 e de Eleição da Comissão de Atletas para o quadriênio 2021-2024;
7. Campeonatos estaduais 2020;
8. Outros assuntos.

Após abrir a sessão, o Presidente da FNC Sr. Marcelo Reitz apresentou os Senhores Gerson Beckert (Diretor de Esportes do Joinville Iate Cube – JIC), Fábio Soalheiro (Diretor do HANGAR Lagoa Iate Clube) e Marco Aurélio de Sá Ribeiro, Presidente da Confederação Brasileira de Vela (CBVela) que participaram da assembleia como ouvintes a convite da Presidência FNC. Na sequência, o presidente passou a palavra ao Sr. Marco Aurélio de Sá Ribeiro, para seu pronunciamento que ressaltou o bom trabalho da FNC, as atividades da CBVela durante a pandemia, apontou novo apoio da CBVela à FNC na forma de equipamentos e de atividades, apontou a relevância do grupo de Whatsapp da vela de Santa Catarina, do qual participa, desejou bons trabalhos e solicitou permissão para se ausentar da reunião. O Sr. Felipe Schaeffer de Linhares, Diretor Técnico da FNC, justificou sua ausência e o Sr. Jerry Gildo da Conceição, Representante legal da Associação de Vela e Preservação Ecológica da Lagoa da Conceição (AVELISC) estava ausente. Na sequência, o Sr. Marcelo Reitz deu prosseguimento aos assuntos em pauta, não havendo solicitações de inserções de pauta.

Assunto 1) O Presidente da FNC realizou breve apresentação sobre as atividades da entidade nos anos de 2019 e 2020, apresentando as ações realizadas, dentre as quais destacou a filiação à CBVEla, a organização e manutenção de seu patrimônio que consiste do legado olímpico da Rio 2016, organização e realização de eventos regionais e nacionais, apoio a candidaturas de entidades a sediar eventos internacionais (destacando-se a Regata *Clipper Round the World Race 2021-2022*) e a formação de técnicos junto à Academia CBVEla.

Assunto 2) O Diretor Administrativo da FNC, Sr. Eduardo Mondardo, fez o relato de receitas e despesas da FNC para o período de 2018 a 2020, as quais haviam sido analisadas pela assessoria contábil e aprovadas em reunião de diretoria realizada em 05/10/2020. A FNC tem em caixa um total de R$ 3.500,00 nesta data. Após alguns esclarecimentos quanto aos investimentos realizados, as contas foram colocadas em votação, sendo aprovadas por unanimidade.

Assunto 3) As notas oficiais da FNC para o ano de 2020 foram encaminhadas com a devida antecedência à todos os representantes de entidades filiadas e, após alguns esclarecimentos, foram aprovadas por unanimidade. A Presidência apontou que a Nota Oficial 008/FNC/2020 referente ao empréstimo de bens da

FEDERAÇÃO NÁUTICA CATARINENSE
Rua Antero Chaves, 148, Sala 4, Bairro Dom Bosco – Itajaí - SC - CEP 88307-130
E-mail: fncatarinense@gmail.com / CNPJ: 33.255.141/0001-04

--- AUTENTICAÇÃO Nº: 401880 ---
Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.
Itajaí, 18 de março de 2022. Emolumentos: R$ 4,44 + selo: R$ 3,11 -- Total: R$7,55 **Selo Digital de Fiscalização - Selo normal GKQ90056-UENC - Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/**
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAJAÍ
Gilmara Vanderlinde Medeiros d'Ávila (Tabeliã) Diego Cesar Cardozo
Gustavo Vanderlinde Medeiros Bruna Caroline Dias Haag Ieda Cristina Doring
Paulo Sergio dos Santos Rita Daiane Figueredo Darielly Maciel Martins
Rua XV de Novembro, 173 - Centro - 88301-420 - Itajaí/SC - Fone (47) 3344-2445
www.tabelionatoitajai.com.br - contato@tabelionatoitajai.com.br

FNC às entidades náuticas está em fase final de elaboração e em breve será publicada. As demais notas estão publicadas o Facebook da FNC.

Assunto 4) A Presidência informou aos presentes que, em função do disposto no ofício 015/2019 assinado pelo Comodoro do Iate Clube de Santa Catarina – Veleiros da Ilha (ICSC-VI) (Em anexo), todos os bens da FNC originalmente guardados naquela entidade e cujo uso lhe fora facultado foram removidos da mesma, estando sob a guarda do presidente da entidade. Da mesma forma, em atenção à notificação extrajudicial encaminhada pelo ICSC-VI (em anexo), o endereço desta federação foi alterado para Rua Antero Chaves, 148, Sala 4, Bairro Dom Bosco – Itajaí - SC - CEP 88307-130, sendo junto ao endereço do escritório da assessoria contábil da FNC. Para fins de regularização do estatuto social da entidade e junto à Receita Federal, esta alteração de endereço foi apreciada pelos presentes, sendo aprovada por unanimidade.

Assunto 5) A Presidência encaminhou para todos os representantes das entidades filiadas a proposta de revisão do estatuto da entidade em 19/06/2020, a qual já havia sido aprovada pela Assessoria Jurídica em 20/03/2020 e, posteriormente, pela Diretoria em reunião colegiada realizada em 05/10/2020. A Presidência informou que as alterações tratam basicamente do endereço da FNC e de alterações menores para alinhamento ao estatuto da CBVela. Após discussão entre os presentes, a proposta de estatuto foi aprovada por unanimidade. A presidência informou que dará prosseguimento aos trâmites para a regularização cartorial do estatuto e da presnete ata e a subsequente alteração do endereço da entidade junto à Receita Federal.

Assunto 6) A Presidência encaminhou em 23/09/2020 para apreciação das entidades filiadas as propostas de editais para eleição dos representantes dos atletas (Nota Oficial 007/FNC/2020) e para a presidência da FNC (Nota Oficial 006/FNC/2020), ambas aprovadas em reunião de diretoria no dia 05/10/2020. Após discussão, as propostas foram aprovadas por unanimidade, devendo ser publicadas na sequência.

Assunto 7) A Presidência informa que realizou contato por mais de uma vez com a Coordenadora Estadual da Classe Optimist, Sra. Silvia Matheus, para tratar do campeonato estadual de 2020 da classe. o Vice-Presidente da FNC apontou em reunião realizada no início do ano que a federação estava à disposição da classe para organizar o campeonato, solicitando que a classe definisse local e datas para que a FNC pudesse iniciar os trâmites. Não houve resposta da classe até a presente data, sendo que a flotilha de Optimist do ICSC-VI realizou sua federação junto à Federação de Vela do Estado do Rio Grande do Sul, não havendo atletas desta classe filiados à FNC em 2020. A Presidência informa que o Diretor de Esportes Náuticos do Lagoa Iate Clube, Sr. Pedro Paulo, cancelou o Campeonato Estadual da Classe Laser 2020 em função do Ofício 245/2020 da FESPORTE. O campeonato estava agendado para os dias 10 a 12/10/2020. Não há nova data definida para a realização do campeonato, entretanto, tão logo a FNC consiga regularizar sua situação junto à FESPORTE/CED, prontamente iremos contatar a classe a fim de realizar o campeonato. Quanto à Classe Snipe, a presidência informa que por ocasião da primeira etapa da Copa Veleiros de Monotipos solicitou ao Capitão de Flotilha do ICSC-VI (Sr. Roberto Pereira Oliveira) uma reunião com os velejadores da classe para tratar do campeonato estadual de 2020. Com uma participação ínfima dos velejadores convidados pelo grupo de whatsapp da classe, o Vice-Presidente da FNC apontou que a federação estava à disposição da classe para organizar o campeonato, solicitando que a classe definisse local e datas para que a FNC pudesse iniciar os trâmites. Não houve resposta da classe até a presente data. Na reunião de diretoria realizada em 05/10/2020, o Diretor Técnico da FNC, Sr. Felipe Linhares, prontificou-se a agendar uma reunião com os velejadores da classe. Não houveram manifestações de outras classes à FNC até a presente data.

8) Outros assuntos:

FEDERAÇÃO NÁUTICA CATARINENSE
Rua Antero Chaves, 148, Sala 4, Bairro Dom Bosco – Itajaí - SC - CEP 88307-130
E-mail: fncatarinense@gmail.com / CNPJ: 33.255.141/0001-04

- - - AUTENTICAÇÃO Nº: 401880 - - -
Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé
Itajaí, 18 de março de 2022. Emolumentos: R$ 4,44 + selo: R$ 3,11 -- Total: R$7,55 **Selo Digital de Fiscalização - Selo normal GKQ90057-7SR1 - Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/**

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAJAÍ
☐ Gilmara Vanderlinde Medeiros d'Ávila (Tabeliã) ☐ Diego Cesar Cardozo
☐ Gustavo Vanderlinde Medeiros ☐ Bruna Caroline Dias Haag ☐ Ieda Cristina Doring
☐ Paulo Sergio dos Santos ☐ Rita Daiane Figueredo ☐ Darielly Maciel Martins
Rua XV de Novembro, 173 - Centro - 88301-420 - Itajaí/SC - Fone (47) 3344-2445
www.tabelionatoitajai.com.br - contato@tabelionatoitajai.com.br

Ofício de Registros Civis de Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas e de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Rony Weber
ESCREVENTE SUBSTITUTO
Ofício de Títulos e Documentos
ITAJAÍ - SC

8.1) A Presidência informou do encaminhamento da solicitação de Certificado de Registro de Entidade Desportiva (CRED) ao Conselho Estadual de Desporto (CED), condição exigida pela entidade como requisito para a realização de campeonatos. A Presidência informa que encaminhou o pedido de CRED ao CED via digital em 02/10/2020, tendo sido negada em função do não cumprimento dos seguintes itens:

- "Documento comprobatório da aprovação de prestação de contas do exercício anterior com registro em cartório;
- Declaração assinada pelo presidente quanto ao recebimento de recursos públicos. Caso do não recebimento de verbas no ano de 2019, declarar com assinatura do presidente;
- Declaração de responsabilidade técnica de um profissional registrado no Conselho Regional de Educação Física de SC e cópia da carteira do CREF".

A Presidência informa que tão logo a presente ata esteja assinada por todos irá efetivar novamente a solicitação de emissão de CRED pelo CED.

8.2) A Presidência solicitou a todos os atletas e entidades a divulgarem o Facebook e o Instagram da FNC, canais de divulgação e interação desta federação com os atletas e instituições.

Após a discussão dos assuntos gerais, o Presidente abriu a fala aos presentes para suas manifestações. Nada mais havendo a tratar eu, Fernando Jose Ropelato, que secretariei a reunião, lavro a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Presidente da entidade.

MARCELO VIANA REITZ
CPF 454.717.979-49
Presidente

FERNANDO JOSE ROPELATO
CPF 789.001.669-72

MANOEL TADEU MACHADO DE MENEZES
OAB/SC 31.828 - CPF 005.660.099-27
Assessor Jurídico

Natureza do Título: Ata de Transferência de Sede de Florianópolis para Itajaí
Apresentante: Beatriz Dummer de Azambuja
Protocolo nº: 83253 Livro: 3O Folha: 269
Registro nº: 80463, Livro: A - 214 Folha: 186
Dou fé, Florianópolis/SC, 19/01/2022.

Paulo Ricardo Jacomel Filho - Escrevente
Registro: R$ 100,00 Selo: R$ 3,11 Total R$ 113,50

Selo Digital de Fiscalização - **Selo normal - GJT56621-ZA75**
Confira os dados do ato em: **tjsc.jus.br/selo**

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, INTERDIÇÕES E TUTELAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Ivoi Luz Faria - Registradora Titular.
Rua Emílio Blum, 131 - Sala 801 - Torre A - Centro - Florianópolis/SC - CEP 88.020-010
Telefones: (48) 3222-9290 - (48) 99989-6768 - E-mail: juridico@cartorioflorianopolis.com.br

REG. CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E INTERDIÇÕES E TUTELAS
SUBDISTRITO
Ivoi Luz Faria
Oficial
FLORIANÓPOLIS - SC

--- AUTENTICAÇÃO Nº: 401880 ---
Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.
Itajaí, 18 de março de 2022. Emolumentos: R$ 4,44 + selo: R$ 3,11 -- Total: R$7,55 **Selo Digital de Fiscalização - Selo normal GKQ80058-C6UP - Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/**

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAJAÍ
☐ Gilmara Vandertinde Medeiros d'Avila (Tabeliã) ☐ Diego Cesar Cardozo
☐ Gustavo Vandertinde Medeiros ☐ Bruna Caroline Dias Haag ☐ Ieda Cristina Doring
☐ Paulo Sergio dos Santos ☐ Rita Daiane Figueredo ☐ Darielly Maciel Martins
Rua XV de Novembro, 173 - Centro - 88301-420 - Itajaí/SC - Fone (47) 3344-2445
www.tabelionatoitajai.com.br - contato@tabelionatoitajai.com.br

Estado de Santa Catarina

Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas, Ofício de Saulo Liberato Heusi - Oficial

Rua Olimpio Miranda Junior, 168, Centro Empresarial Arnaldo Heusi, Centro, Itajaí - SC, 88301-080 - (47) 3348-1009 - of.heusi@terra.com.br

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo: 012453 Data:18/03/2022 Livro: 0016 Folha:148
Registro: 013516 Data:31/03/2022 Livro: A-099 Folha:220

Qualidade: Integral | Natureza: Ata de Transferência e Estatuto - Ata da Assembleia Geral da Federação Náutica Catarinense (FNC), datada de

Apresentante: Fernanda Vicente Borges

Emolumentos: Registro: R$ 131,10, Selo: R$ 3,11, Arquivamento: R$ 22,22 - Total R$ 156,43 - Recibo nº: 468228

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GLD86912-KQXO
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/

Dou fé, Itajaí - 31 de março de 2022

Rony Hercilio Weber - Escrevente Autorizado

Ofício de Registros Civis de Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas, Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
Rony H. Weber
ESCREVENTE SUBSTITUTO
ITAJAÍ - SC

EM BRANCO

EM BRANCO

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.
Itajaí, 18 de março de 2022. Emolumentos: R$ 4,44 + selo: R$ 3,11 -- Total: R$7,55 **Selo Digital de Fiscalização - Selo normal GKQ80093-FCR6 - Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/**

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAJAÍ

☐ Gilmara Vandertinde Medeiros d'Avila (Tabeliã) ☐ Diego Cesar Cardozo
☐ Gustavo Vandertinde Medeiros ☐ Bruna Caroline Dias Haag ☐ Ieda Cristina Doring
☐ Paulo Sergio dos Santos ☐ Rita Daiane Figueredo ☐ Darielly Maciel Martins

Rua XV de Novembro, 173 - Centro - 88301-420 - Itajaí/SC - Fone (47) 3344-2445
www.tabelionatoitajai.com.br - contato@tabelionatoitajai.com.br

Ofício de Registros Civis de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
Rony H. Weber
ESCREVENTE SUBSTITUTO
ITAJAÍ - SC

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO

ESTATUTO DA

FEDERAÇÃO
NÁUTICA
CATARINENSE

- F N C -

REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
1º SUBDISTRITO
João Leo Pons
Oficial
FLORIANÓPOLIS - SC

Revisado em 19 de Outubro de 2020

Autentico e presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.
Itajaí, 18 de março de 2022. Emolumentos: R$ 4,44 + selo R$ 3,11 -- Total: R$7,55 **Selo Digital de Fiscalização - Selo normal GKQ90092-DF8Z - Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/**

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAJAÍ

☐ Gilmara Vanderlinde Medeiros d'Avila (Tabeliã) ☐ Diego Cesar Cardozo
☐ Gustavo Vanderlinde Medeiros ☑ Bruna Caroline Dias Haag ☐ Ieda Cristina Doring
☐ Paulo Sergio dos Santos ☐ Rita Daiane Figueredo ☐ Darielly Maciel Martins

Rua XV de Novembro, 173 - Centro - 88301-420 - Itajaí/SC - Fone (47) 3344-2445
www.tabelionatoitajai.com.br - contato@tabelionatoitajai.com.br

SUMÁRIO

I. Da Entidade e Seus Fins (Arts. 1º ao 4º).....pg. 3

II. Da Organização (Arts. 5º ao 11º) .....pg. 5

III. Do Conselho Técnico de Vela (Arts. 12º ao 14º) .....pg. 7

IV. Do Processo Eleitoral (Arts. 15º ao 19º) .....pg. 8

V. Dos Poderes (Arts. 20º ao 22º) .....pg. 10

Seção I – Da Assembléia Geral (Arts. 23º ao 32º) .....pg. 10

Seção II - Das Atribuições do Presidente e do Vice-Presidente (Arts. 33º ao 35º) .....pg. 14

Seção III - Da Diretoria (Arts. 36º ao 41º) .....pg. 15

Seção IV – Do Conselho Fiscal (Arts. 42º ao 47º) .....pg. 18

VI. Da Justiça Desportiva (Arts. 48º ao 49º) .....pg. 20

VII. Da Comissão Disciplinar (Arts. 50º ao 52º) .....pg. 20

VIII. Do Regime Econômico e Financeiro, do Patrimônio, da Receita e Despesa (Arts. 53º ao 55º) .....pg. 21

IX. Da Filiação de Atletas, Flotilhas e Entidades (Arts. 56º ao 62º) .....pg. 23

X. Das Entidades e Flotilhas Filiadas – Direitos e Deveres (Arts. 63º ao 65º) .....pg. 24

XI. Dos Atletas Filiados – Direitos e Deveres Deveres (Arts. 66º ao 68º) .....pg. 26

XII. Da Desfiliação (Art. 69º) .....pg. 28

XIII. Da Exclusão do Filiado (Art. 70º) .....pg. 28

XIV. Da Aplicação das Penas (Art. 71º) .....pg. 29

XV. Dos Títulos Honoríficos (Arts. 72º ao 73º) .....pg. 29

XVI. Dos Símbolos, Bandeiras e Uniformes (Arts. 74º ao 76º) .....pg. 29

XVII. Da Dissolução (Arts. 77º ao 78º) .....pg. 30

XVIII. Da Responsabilidade dos Filiados (Art. 79º) .....pg. 30

XIX. Das Disposições Finais e Transitórias (Arts. 80º ao 91º) .....pg. 30

REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS 1º SUB-DISTRITO Itajaí - Cidade Baixa Oficial - ITAJAÍ - SC

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.
Itajaí, 18 de março de 2022. Emolumentos: R$ 4,44 + selo: R$ 3,11 -- Total: R$7,55 **Selo Digital de Fiscalização - Selo normal GKQ90091-LKKI - Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/**

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE 1º

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAJAÍ

☐ Gilmara Vandertinde Medeiros d'Avila (Tabeliã) ☐ Diego Cesar Cardozo
☐ Gustavo Vandertinde Medeiros ☐ Bruna Caroline Dias Haag ☐ Ieda Cristina Doring
☐ Paulo Sergio dos Santos ☐ Rita Daiane Figueredo ☐ Darielly Maciel Martins
Rua XV de Novembro, 173 - Centro - 88301-420 - Itajaí/SC - Fone (47) 3344-2445
www.tabelionatoitajai.com.br - contato@tabelionatoitajai.com.br

Ofício de Registros Civis de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, Registros Civis, Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
Rony H. Weber
ESCREVENTE AUTORIZADO
ITAJAÍ - SC

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO NÁUTICA CATARINENSE - FNC

CAPÍTULO I
DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º - A Federação Náutica Catarinense, designada doravante pela sigla "FNC", filiada à Confederação Brasileira de Vela, doravante denominada "CBVela", é uma associação de fins não econômicos, de caráter desportivo, fundada na cidade de Florianópolis, Santa Catarina, aos dezenove dias do mês de dezembro de 2018. Constitui entidade estadual de administração do desporto, constituída pelas entidades que têm por finalidade a prática de esportes a vela, todos com direitos iguais, que, no território do Estado de Santa Catarina, promovam de fato e de direito o desporto da vela, além dos representantes dos atletas, nos termos deste Estatuto.

§ 1º - A FNC será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente.

§ 2º - A FNC, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do poder público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§ 3º - A FNC, nos termos do Inciso I do Art. 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento.

§ 4º - A FNC, nos termos do art. 1°, parágrafo 1° da lei 9615, de 24 de março de 1998, reconhece que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto.

Art. 2º - A FNC tem sede e foro na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Rua Antero Chaves, 148, Sala 4, Bairro Dom Bosco – Itajaí - SC - CEP 88.307-130, CNPJ: 33.255.141/0001-04, sendo ilimitado o tempo de sua duração.

Art. 3º - A personalidade jurídica da FNC é distinta das entidades que a compõem, desenvolvendo-se sua atuação em âmbito próprio, respeitados os ditames legais que lhe são aplicáveis.

Art. 4º - A FNC tem por finalidades:

REGISTRO TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
Oficial
FLORIANÓPOLIS SC

I - administrar, dirigir, controlar, difundir e incentivar em todo o território do Estado de Santa Catarina a prática da vela em todos os níveis;

II - representar a vela catarinense junto aos poderes públicos em caráter geral;

III - representar a vela catarinense no restante do país, em competições amistosas ou oficiais das entidades nacionais e internacionais dirigentes da vela;

IV - promover ou permitir a realização de competições estaduais, interestaduais e de competições internacionais no território do Estado de Santa Catarina;

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé
Itajaí, 18 de março de 2022. Emolumentos: R$ 4,44 + selo: R$ 3,11 -- Total: R$7,55 **Selo Digital de Fiscalização - Selo normal GKQ90090-849V - Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/**

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAJAÍ

☐ Gilmara Vandertinde Medeiros d'Avila (Tabeliã) ☐ Diego Cesar Cardozo
☐ Gustavo Vandertinde Medeiros ☐ Bruna Caroline Dias Haag ☐ Ieda Cristina Doring
☐ Paulo Sergio dos Santos ☐ Rita Daiane Figueredo ☐ Darielly Maciel Martins

Rua XV de Novembro, 173 - Centro - 88301-420 - Itajaí/SC - Fone (47) 3344-2445
www.tabelionatoitajai.com.br - contato@tabelionatoitajai.com.br

V - respeitar e fazer respeitar as regras, normas e regulamentos internacionais e olímpicos do esporte à vela;

VI - informar aos filiados sobre as decisões que adotar, bem como aquelas que emanarem dos poderes públicos e das entidades internacionais;

VII - regulamentar as inscrições dos praticantes de vela nas respectivas entidades nacionais, fazendo cumprir as exigências das regras, normas e regulamentos nacionais e internacionais;

VIII - promover o funcionamento de escolas de vela, de cursos técnicos de vela e de cursos preparatórios e de aperfeiçoamento de oficiais de regatas;

IX - incentivar a realização de eventos, competições, campeonatos e torneios do desporto à vela;

X - expedir aos clubes filiados, com caráter de adoção obrigatória, qualquer ato necessário à organização, ao funcionamento e à disciplina das atividades de vela que promoverem ou participarem;

XI - regulamentar as disposições legais baixadas a respeito dos atletas dispondo sobre inscrições, registro, e todos os demais aspectos afetos aos atletas;

XII - decidir sobre a promoção de competições estaduais, interestaduais ou nacionais pelos clubes filiados, estabelecendo diretrizes, critérios, condições e limites sem prejuízo de manter a privacidade de autorização para que tais entes desportivos possam participar de competições de caráter internacional reconhecidas pela Federação internacional de Vela, doravante denominada "World Sailing";

XIII - interceder perante os poderes públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitas à sua jurisdição;

XIV - facilitar o progresso material e técnico de seus filiados, estudando e promovendo as medidas que tenham por objetivo assegurar esse fim, considerando serem elas bases de organização estadual dos desportos náuticos;

XV - praticar no exercício da direção estadual da vela todos os atos necessários à realização de seus fins;

XVI - promover e difundir a defesa e a preservação do meio ambiente através da educação e do esporte náutico;

XVII - promover a cidadania através do esporte náutico e da criação de oportunidades de trabalho para as comunidades do Estado de Santa Catarina, através da capacitação técnica e profissional, não só para indústria náutica, como para todas as áreas em que haja demanda e oportunidades de trabalho;

XVIII – promover a preservação e divulgação da história do esporte náutico no Estado de Santa Catarina;

XIX - promover o uso do vento como fonte de energia sustentável para o lazer e para a economia do Estado de Santa Catarina;

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS 1º SUB-DISTRITO FLORIANÓPOLIS SC

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.
Itajaí, 18 de março de 2022. Emolumentos: R$ 4,44 + selo: R$ 3,11 -- Total: R$7,55 **Selo Digital de Fiscalização - Selo normal GKQ90089-N69J - Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/**

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAJAÍ
☐ Gilmara Vandertinde Medeiros d'Ávila (Tabeliã) ☐ Diego Cesar Cardozo
☐ Gustavo Vandertinde Medeiros ☐ Bruna Careline Dias Haag ☐ Ieda Cristina Doring
☐ Paulo Sergio dos Santos ☐ Rita Daiane Figueredo ☐ Darielly Maciel Martins
Rua XV de Novembro, 173 - Centro - 88301-420 - Itajaí/SC - Fone (47) 3344-2445
www.tabelionatoitajai.com.br - contato@tabelionatoitajai.com.br

Ofício de Registros Civis de Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas, Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
Rony H. Weber
ESCREVENTE SUBSTITUTO
ITAJAÍ - SC

XX - implementar políticas de igualdade, diversidade e inclusão social no esporte à vela, estimulando candidaturas diversas, sem distinção de qualquer espécie, aos cargos eletivos.

§ 1º - As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão prescritas além do que constar neste Estatuto, nos regulamentos, regimentos, resoluções, notas oficiais, portarias, avisos e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela FNC, CBVela e pela World Sailing, observada a competência do Comitê Olímpico Brasileiro, doravante denominado "COB", quando cabível.

§ 2º - De acordo com os princípios definidores da gestão democrática, a execução das atividades da FNC observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

§ 3º - Será obrigatória a manutenção de instrumentos de controle social no âmbito da administração da FNC, amparados pelos princípios elencados no parágrafo anterior, encarregado de receber, processar e responder às solicitações relacionadas à entidade.

§ 4º - Fica assegurado às entidades e atletas filiados, interessados com pertinência temática, acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da FNC, inclusive os relacionados à gestão da movimentação de recursos, os quais deverão ser publicados em seu sítio eletrônico, bem como disponibilizados à qualquer interessado.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5 º - A FNC é constituída, por filiação direta:

I – pelas entidades de prática desportiva constituídas como sociedades civis sem fins lucrativos, com sede no território do Estado de Santa Catarina, que mantenham departamentos, diretorias ou escolas de vela, e desenvolvam atividades nas diversas classes e que têm por finalidade principal a prática de esportes à vela;

II - pelos atletas praticantes de esportes à vela;

III - pelas associações de classes de embarcações à vela formalmente constituídas, com sede no território de do Estado de Santa Catarina, sendo admitida uma única associação por classe;

Art. 6º - Todas as pessoas, físicas ou jurídicas, filiadas à FNC devem abster-se de postular e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir eventuais litígios desportivos que tenham ou venham a ter com a vela e com outras atividades congêneres, e comprometem-se em aceitar e acatar as decisões da Justiça Desportiva como única e definitiva para resolver os conflitos ou litígios de qualquer natureza desportiva, observadas as disposições constitucionais.

Art. 7º - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos Órgãos ou representantes do poder público, a FNC poderá aplicar às suas entidades ou atletas filiados, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades (art. 48, Lei 9615/98):

Autêntico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.
Itajaí, 18 de março de 2022. Emolumentos: R$ 4,44 + selo. R$ 3,11 -- Total: R$7,55 **Selo Digital de Fiscalização - Selo normal GKQ90088-LAUK - Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/**

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAJAÍ

☐ Gilmara Vandertinde Medeiros d'Ávila (Tabeliã) ☐ Diego Cesar Cardozo
☐ Gustavo Vandertinde Medeiros ☐ Bruna Caroline Dias Haag ☐ Ieda Cristina Doring
☐ Paulo Sergio dos Santos ☐ Rita Daiane Figueredo ☐ Darielly Maciel Martins
Rua XV de Novembro, 173 - Centro - 88301-420 - Itajaí/SC - Fone (47) 3344-2445
www.tabelionatoitajai.com.br - contato@tabelionatoitajai.com.br

I - Advertência;
II - Censura Escrita;
III - Multa;
IV - Suspensão;
V - Desfiliação.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos I e II deste artigo não prescindem do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - A sanção prevista no inciso III deste artigo prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º - As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

§ 4º - O inquérito administrativo será realizado por comissão composta por três (03) membros, filiados ou não à FNC, nomeada pelo Presidente da FNC e terá o prazo de 30 dias para sua conclusão.

§ 5º - O inquérito depois de concluído será remetido ao Presidente, que o submeterá à Diretoria.

§ 6º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da FNC só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

Art. 8º - A FNC poderá intervir em suas entidades filiadas no âmbito desportivo, bem como autorizá-las a intervir em suas filiadas, nos casos graves que possam comprometer o respeito aos poderes internos da FNC ou para restabelecer a ordem desportiva ou ainda para fazer cumprir decisão da Justiça Desportiva, respeitado o devido processo legal.

Art. 9º - Nos casos de urgência comprovada e em caráter preventivo, a Assembleia Geral da FNC, após relatado pela Diretoria Administrativa, decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente filiada que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste estatuto, da CBVela, do COB, da World Sailing, bem como as normas contidas na legislação brasileira, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

Art. 10 - As obrigações contraídas pela FNC não se estendem às suas filiadas, assim como as obrigações contraídas pelas suas filiadas não se estendem à FNC, nem criam vínculos de solidariedade. As rendas e recursos financeiros da FNC, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão empregados na realização de suas finalidades, sem prejuízo à contínua e inegociável necessidade de transparência na gestão e nos mecanismos de fiscalização interna.

Art. 11 - As entidades de prática desportiva e as associações de classes de embarcações à vela organizadas devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

I - ser pessoa jurídica sem finalidade lucrativa;

II - possuir legislação interna compatível com as Leis Brasileiras e com as normas adotadas pela FNC e CBVela;

III - observar em seus estatutos os princípios deste Estatuto da FNC;

REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS 1º SUB-DISTRITO FLORIANÓPOLIS - SC

Autentico e presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.
Itajaí, 18 de março de 2022. Emolumentos: R$ 4,44 + selo: R$ 3,11 -- Total: R$7,55. **Selo Digital de Fiscalização - Selo normal GKQ90087-ZOFA - Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/**

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAJAÍ

☐ Gilmara Vandertinde Medeiros d'Avila (Tabeliã) ☐ Diego Cesar Cardozo
☐ Gustavo Vandertinde Medeiros ☐ Bruna Caroline Dias Haag ☐ Ieda Cristina Doring
☐ Paulo Sergio dos Santos ☐ Rita Daiane Figueredo ☐ Darielly Maciel Martins
Rua XV de Novembro, 173 - Centro - 88301-420 - Itajaí/SC - Fone (47) 3344-2445
www.tabelionatoitajai.com.br - contato@tabelionatoitajai.com.br

Ofício de Registros Civis de Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas, Registros Civis, Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
Ronyell Weber
ESCREVENTE SUBSTITUTO
ITAJAÍ - SC

V - manter de fato e de direito a direção de sua classe no Estado de Santa Catarina, no caso das associações de classes organizadas.

Parágrafo único: A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da qualidade de filiada da FNC, respeitado o devido processo legal.

Capítulo III
DO CONSELHO TÉCNICO DE VELA

Art. 12 - O Conselho Técnico de Vela, doravante denominado "CTV", é órgão colegiado consultivo de apoio à Diretoria da FNC na tomada de decisões relativas à área técnica da modalidade.

Art. 13 – O CTV deverá ser composto por:

I – 1 (Um) representante da Diretoria da FNC como seu Presidente;
II – 1 (Um) representante da Comissão de Atletas filiados à FNC;
III – 1 (Um) representante dos Oficiais de Regata integrante do quadro de oficiais de regatas da CBVela e residente no Estado de Santa Catarina;

Parágrafo único: A critério do CTV e após aprovação da Diretoria da FNC, poderá ser ampliado o número de representantes, sendo a relação acima descrita a representação mínima do Conselho.

Art. 14 - Será de competência do CTV:

I - Auxiliar, recomendar e opinar sobre qualquer assunto relacionado à área técnica da modalidade vela no Estado de Santa Catarina;

II - Desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativas a situação do esporte da Vela;

III - Contribuir com a FNC no planejamento de ações concernentes a projetos de manutenção e desenvolvimento Olímpicos, Pan-Americanos e de Vela Jovem;

IV - Estudar propostas e sugestões manifestadas pela comunidade náutica e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, competições e eventos de vela no Estado de Santa Catarina;

V - Sugerir normas complementares para regulamentar escolas de formação, campeonatos e evento de vela;

VI - Manifestar-se sobre assuntos de natureza esportiva de interesse da modalidade vela;

VII - Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas;

VIII - Aprovar o regulamento das competições estaduais de vela.

§ 1° - As decisões do CTV devem ser encaminhadas à Diretoria da FNC, com cópia da ata da reunião em que houve a deliberação, contendo as recomendações técnicas a respeito dos assuntos discutidos.

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé
Itajaí, 18 de março de 2022. Emolumentos: R$ 4,44 + selo: R$ 3,11 -- Total: R$7,55 **Selo Digital de Fiscalização - Selo normal GKQ90086-073R - Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/**

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAJAÍ

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAJAÍ

☐ Gilmara Vandertinde Medeiros d'Avila (Tabeliã) ☐ Diego Cesar Cardozo
☐ Gustavo Vandertinde Medeiros ☐ Bruna Caroline Dias Haag ☐ Ieda Cristina Doring
☐ Paulo Sergio dos Santos ☐ Rita Daiane Figueredo ☐ Darielly Maciel Martins
Rua XV de Novembro, 173 - Centro - 88301-420 - Itajaí/SC - Fone (47) 3344-2445
www.tabelionatoitajai.com.br - contato@tabelionatoitajai.com.br

§ 2° - Os atos e decisões do CTV que forem homologadas pela Diretoria da FNC, deverão ser publicados no sítio eletrônico oficial da FNC.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 15 - A FNC é dirigida pelos poderes mencionados no artigo 20, com a cooperação dos órgãos referidos no mesmo artigo e ninguém poderá candidatar-se e ser eleito para qualquer poder, cargo ou função, remunerado ou não, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela FNC, CBVela ou pelas entidades a ela filiadas, pela World Sailing, pelo COB ou pela Justiça Desportiva.

§ 1° - São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da FNC e das entidades a ela filiadas, mesmo os de livre nomeação, os:

I - condenados por crime doloso em sentença definitiva, que não tenha cumprido integralmente sua pena;

II - inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

III - inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;

IV - inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;

V - afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;

VI - os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de Justiça Desportiva, pela FNC, CBVela ou pelas entidades a ela filiadas ou vinculadas, COB e/ou World Sailing.

VII - o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da FNC, conforme determina o inciso II, parágrafo 3º do Art. 18-A da Lei 9615/98.

VIII - falidos.

§ 2° - É obrigatório o afastamento preventivo e imediato dos dirigentes, eleitos ou nomeados, caso incorram em qualquer das hipóteses do parágrafo primeiro, assegurado o processo regular e a ampla defesa para a destituição.

Art. 16 - As eleições serão realizadas a cada 4 (quatro) anos, no último trimestre do ano de realização dos Jogos Olímpicos de Verão, ou no último trimestre do quarto ano após a realização das últimas eleições se, excepcionalmente, os Jogos Olímpicos de Verão não ocorrerem.

Parágrafo único: Só poderão ocupar cargos eletivos da FNC os capazes e maiores de 18 (dezoito) anos que não estejam impedidos por lei ou disposição deste Estatuto e que estejam filiados à FNC no ano do processo eleitoral.

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS 1º SUB-DISTRITO José Luiz Pinto Oficial FLORIANÓPOLIS SC

Autentico a presente fotocópie por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.
Itajaí, 18 de março de 2022. Emolumentos: R$ 4,44 + selo R$ 3,11 -- Total: R$7,55 **Selo Digital de Fiscalização - Selo normal GKQ90085-U9CR - Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/**

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAJAÍ
☐ Gilmara Vandertinde Medeiros d'Avila (Tabelliã) ☐ Diego Cesar Cardozo
☐ Gustavo Vandertinde Medeiros ☐ Bruna Caroline Dias Haag ☐ Ieda Cristina Doring
☐ Paulo Sergio dos Santos ☐ Rita Daiane Figueredo ☐ Darielly Maciel Martins
Rua XV de Novembro, 173 - Centro - 88301-420 - Itajaí/SC - Fone (47) 3344-2445
www.tabelionatoitajai.com.br - contato@tabelionatoitajai.com.br

Ofício de Registros Civis de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
Ronny H. Weber
ESCREVENTE SUBSTITUTO
ITAJAÍ - SC

Art. 17 – As eleições para os cargos de Presidente e Vice-presidente da FNC serão realizadas de forma presencial ou eletrônica, por meio do voto direto dos atletas da modalidade vela e entidades náuticas de SC, desde que filiados à FNC, na forma e atendendo aos requisitos expressos em ato normativo próprio expedido pela FNC para regulamentar o processo eleitoral.

§ 1º - O ato normativo de regulamentação do processo eleitoral deverá ser expedido pela FNC em até 60 (sessenta) dias antes da data da eleição e deverá ser publicado, no mínimo uma vez, em um órgão de imprensa de ampla circulação em mídia digital ou impressa, contendo critérios objetivos e requisitos mínimos que definam quem estará apto a votar e ser votado, bem como o dia, mês, ano, local e horário de realização, além da data limite para inscrição e registro da chapa, devendo o respectivo ato ser previamente aprovado pela Assembleia Geral.

§ 2º - Na hipótese de haver somente uma chapa para a eleição do Presidente e Vice-Presidente da FNC, poderá ser dispensado o processo eleitoral, sendo o candidato eleito por aclamação da Assembleia Geral constituída com essa finalidade e na forma do ato normativo que irá regular o processo eleitoral.

Art. 18 – O processo eleitoral da FNC regulamentado através de ato normativo próprio, garantirá:

I - Defesa prévia, em caso de impugnação ou não aceitação, do direito de participar da eleição;

II - Eleição convocada conforme previsto na legislação esportiva, bem como no ato normativo próprio expedido pela FNC e amplamente divulgado no sítio eletrônico da FNC, por e-mail ou outro meio eletrônico que vier a substituí-lo para as entidades e atletas filiados;

III - Sistema de recolhimento seguro dos votos, físico ou eletrônico e imune à fraude, por meio de relatório técnico ou documento equivalente, e;

IV - Acompanhamento da apuração pelos candidatos e seus representantes indicados com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data de realização do pleito e meios de comunicação.

V - As assembleias gerais eletivas serão convocadas por meio de comunicação direta via e-mail aos membros com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 19 - É permanentemente negada contribuições financeiras sem origem identificada ou de grupos proibidos de fazer doações para qualquer campanha de candidatura aos cargos eletivos da FNC.

§ 1º - São considerados grupos proibidos de fazer doações:

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
1º SUBDISTRITO
FLORIANÓPOLIS - SC

I – entidades ou governos estrangeiros;

II – Órgãos de administração pública direta ou indireta;

III – Empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos;

IV – entidades de classe ou sindicais;

V – Pessoas jurídicas sem fins lucrativos que obtenham recursos no exterior;

VI – Instituições beneficentes;

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.
Itajaí, 18 de março de 2022. Emolumentos: R$ 4,44 + selo: R$ 3,11 -- Total: R$7,55 **Selo Digital de Fiscalização - Selo normal GKQ90084-MXTJ - Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/**

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAJAÍ
☐ Gilmara Vandertinde Medeiros d'Ávila (Tabeliã) ☐ Diego Cesar Cardozo
☐ Gustavo Vandertinde Medeiros ☐ Bruna Caroline Dias Haag ☐ Ieda Cristina Doring
☐ Paulo Sergio dos Santos ☐ Rita Daiane Figueredo ☐ Darielly Maciel Martins
Rua XV de Novembro, 173 - Centro - 88301-420 - Itajaí/SC - Fone (47) 3344-2445
www.tabelionatoitajai.com.br - contato@tabelionatoitajai.com.br

VII – Instituições religiosas;

IX – entidades esportivas;

X – Organizações não governamentais que recebam recursos públicos.

§ 2º É obrigatória a prestação de contas por balancetes de cada recurso recebido e/ou utilizado nas campanhas eleitorais para cargos da FNC no período máximo de 72 horas após o recebimento da verba eleitoral, a não comprovação ou ato irregular estará sujeito ao Comitê de Ética e a alienação da candidatura para a vaga.

CAPÍTULO V
DOS PODERES

Art. 20 - São poderes da FNC:

I – A Assembleia Geral;
II – A Diretoria;
III – O Conselho Fiscal;

§ 1° - Não é permitida a acumulação de mandatos nos poderes da entidade.

§ 2° - Os mandatos de membros dos poderes da FNC só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam às condições da Legislação Desportiva em vigor e que não estejam cumprindo penalidade imposta pela FNC, CBVela ou pelas entidades a ela filiadas ou vinculadas, World Sailing, pelo COB ou pela Justiça Desportiva.

§ 3° - O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

Art. 21 - O membro de qualquer poder ou órgão poderá ser licenciado pela Diretoria do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias, permitida uma prorrogação por igual período.

Art. 22 - Sempre que ocorrer vaga de qualquer membro eleito para os poderes da FNC o seu substituto completará o tempo restante do mandato.

Capítulo V
Seção I
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 23 - A Assembleia Geral, poder máximo da FNC, é constituída por sua Diretoria (Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Técnico), por um representante legal de cada entidade de Prática Desportiva filiada e pelos membros titulares da Comissão de Atletas, conforme definido por este Estatuto, com direito a voto, devidamente credenciado, e a ela diretamente vinculado, não podendo ser exercido cumulativamente, sendo a representação unipessoal.

REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS 1º SUBDISTRITO FLORIANÓPOLIS SC

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.
Itajaí, 18 de março de 2022. Emolumentos: R$ 4,44 + selo R$ 3,11 -- Total: R$7,55 **Selo Digital de Fiscalização - Selo normal GKQ80083-YZIX - Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/**

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAJAÍ

Gilmara Vandertinde Medeiros d'Avila (Tabeliã) Diego Cesar Cardozo
Gustavo Vandertinde Medeiros Bruna Caroline Dias Haag Ieda Cristina Doring
Paulo Sergio dos Santos Rita Daiane Figueredo Darielly Maciel Martins
Rua XV de Novembro, 173 - Centro - 88301-420 - Itajaí/SC - Fone (47) 3344-2445
www.tabelionatoitajai.com.br - contato@tabelionatoitajai.com.br

Ofício de Registros Civis de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos - ITAJAÍ - SC
Rony H. Weber
ESCREVENTE SUBSTITUTO

Art. 24 - Para integrar a FNC como representante de entidade de Prática Desportiva, a entidade deverá atender aos seguintes requisitos mínimos obrigatórios:

I - Observar em seus estatutos os princípios deste Estatuto da FNC;

II - Manter e desenvolver em suas instalações atividade de prática do esporte à vela, tais como: escola de vela, organização de regatas à vela, manutenção de flotilhas organizadas etc.;

Parágrafo único: A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da qualidade de filiada da FNC, respeitado o devido processo legal.

Art. 25 - A Comissão de Atletas da FNC será formada por 2 (dois) membros titulares e 1 (hum) membro suplente, eleitos por voto direto dos atletas filiados à FNC no ano corrente do processo eleitoral.

§ 1º - A eleição para os membros da Comissão de Atletas da FNC será realizada pela presidência e serão eleitos os 3 (três) atletas mais votados.

§ 2º - Para serem elegíveis a compor a Comissão de Atletas da FNC, os candidatos devem ser filiados à FNC no ano da realização da eleição da Comissão de Atletas.

§ 3º - Ter representado o estado de SC, na condição de atleta filiado, em uma das seguintes competições:
I - Duas (2) últimas edições de campeonato brasileiro, podendo ser as 2 (duas) participações em classes distintas umas das outras;

II – Duas (2) últimas edições de campeonato estadual da classe em que estiver filiado no ano da eleição da comissão de atletas, ou três (3) participações no campeonato estadual da classe nos últimos cinco (5) anos;

III - Edição do Campeonato Mundial da classe para a qual solicitou filiação nos últimos três (3) anos;

IV – Edição do Campeonato Sulamericano da classe para a qual solicitou filiação nos últimos três (3) anos;

V - Também poderão integrar a Comissão de Atletas, além dos indicados nos incisos I, II e III acima, os Medalhistas Olímpicos e Panamericanos da modalidade à vela que representaram o Brasil ou o Estado de SC como atletas filiados à FNC.

§ 4º - A Comissão de Atletas da FNC, terá garantida a representação de 1 (Um) membro no CTV, nos assuntos relacionados às atividades do CTV definidas Artigo 14 deste Estatuto.

§ 5º - O representante da Comissão de Atletas poderá compor os colegiados de direção, bem como, integrar as chapas para a eleição aos cargos de direção da FNC.

§ 6º - No caso de vacância de membro titular ou suplente, a presidência da FNC poderá chamar eleições a qualquer tempo.

Art. 26 - Somente podem participar das Assembleias Gerais as entidades e atletas filiados que:

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.
Itajaí, 18 de março de 2022. Emolumentos: R$ 4,44 + selo R$ 3,11 -- Total: R$7,55 **Selo Digital de Fiscalização - Selo normal GKQ90082-WCV4 - Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/**

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAJAÍ

☐ Gilmara Vanderlinde Medeiros d'Ávila (Tabeliã) ☐ Diego Cesar Cardozo
☐ Gustavo Vanderlinde Medeiros ☐ Bruna Cardine Dias Haag ☐ Ieda Cristina Doring
☐ Paulo Sergio dos Santos ☐ Rita Daiane Figueredo ☐ Darielly Maciel Martins

Rua XV de Novembro, 173 - Centro - 88301-420 - Itajaí/SC - Fone (47) 3344-2445
www.tabelionatoitajai.com.br - contato@tabelionatoitajai.com.br

I - sejam filiados, no mínimo, a 1 (Um) ano, salvo nos casos de fusão ou desmembramento, quando a entidade da qual foi desmembrada ou com a qual se fundiu já for filiada há um ano, contado da data da Assembleia Geral;

II - figurem na relação que deverá ser publicada pela entidade, juntamente com o edital de convocação da Assembleia Geral, e tenham atendido às exigências legais e estatutárias;
III - não possuam débitos para com a FNC;

IV - estejam em pleno gozo dos seus direitos.

§ 1° - Os representantes das Assembleias Gerais deverão ser brasileiros natos ou naturalizados e serem maiores de 18 (dezoito) anos.

§2° - A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia, respondendo apenas aos assuntos que constam no edital de convocação.

Art. 27 - A Assembleia Geral será composta por, no mínimo, 1/3 (um terço) do número total de entidades e atletas filiados.

Art. 28 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I - Reunir-se, no mínimo 1 (Uma) vez ao ano, para conhecer o relatório do Presidente relativo às atividades administrativas do ano anterior e apreciar as contas do último exercício, devidamente auditadas e acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal, para tratar do calendário esportivo do próximo ano e, também, da previsão orçamentária para o próximo exercício consoante no inciso IV abaixo;

II - Dar posse, após a eleição realizada, ao Presidente e ao Vice-Presidente da FNC;

III - aprovar ou não, alterando se necessário, o projeto de orçamento anual apresentado pela Diretoria em Assembleia Geral Ordinária, podendo criar, fixar, alterar e suprimir taxas;

IV - autorizar os créditos extra orçamentários que forem solicitadas pela Diretoria;

V - autorizar o Presidente da FNC a alienar bens imóveis e a constituir ônus direitos reais sobre os imóveis da instituição;

VI - decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação;

VII - julgar as contas de cada exercício, acompanhadas de balanço financeiro e patrimonial, instruído com pareceres emitidos pelo Conselho Fiscal e por auditoria independente.

VIII - Dar posse, após realizada a eleição, aos membros da Comissão de Atletas da FNC;

IX – Aprovar a nomeação dos Diretores Administrativo e Técnico definidos pela Presidência da FNC.

Parágrafo único: Toda e qualquer decisão tomada pelos membros da Assembleia Geral deve privilegiar primordialmente os interesses da FNC, colocando os interesses da instituição a frente dos interesses próprios e individuais.

Art. 29 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.
Itajaí, 18 de março de 2022. Emolumentos: R$ 4,44 + selo: R$ 3,11 -- Total: R$7,55. **Selo Digital de Fiscalização - Selo normal GKQ90081-3RCO - Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/**

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAJAÍ

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAJAÍ

☐ Gilmara Vandertinde Medeiros d'Avila (Tabelã) ☐ Diego Cesar Cardozo
☐ Gustavo Vandertinde Medeiros ☐ Bruna Caroline Dias Haag ☐ Ieda Cristina Doring
☐ Paulo Sergio dos Santos ☐ Rita Daiane Figueredo ☐ Darielly Maciel Martins

Rua XV de Novembro, 173 - Centro - 88301-420 - Itajaí/SC - Fone (47) 3344-2445
www.tabelionatoitajai.com.br | contato@tabelionatoitajai.com.br

Ofício de Registros Civis de Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas, Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
Rony V. Weber
ESCREVENTE SUBSTITUTO
ITAJAÍ - SC

I - tratar de matérias constantes da ordem do dia da convocação;

II - decidir sobre a desfiliação de filiado e/ou desvinculação de vinculado;

III - decidir sobre o prazo de registro de candidatura, por proposta da diretoria, marcar data conveniente para a eleição, fixando a data da posse dos eleitos;

IV - decidir a respeito da filiação ou desfiliação da FNC de organismo ou entidade nacional ou internacional mediante aprovação pelo voto de ¾ (três quartos) das entidades filiadas;

V - destituir, após o processo regular, qualquer membro dos Poderes da FNC, inclusive seus administradores. Para deliberar sobre o disposto nesta letra é exigido o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos filiados que integram a Assembleia, não podendo deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos filiados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, sendo que para destituir administradores é necessário o voto favorável de 2/3 dos presentes.

VI - dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, sendo exigido, em ambos os casos, o quórum de 2/3 (dois terços) dos seus membros presentes na Assembleia, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos filiados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, sendo que para alterar o Estatuto é necessário o voto favorável de 2/3 dos presentes.

Parágrafo único: Para destituir administradores e/ou alterar estatuto, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos filiados ou menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, sendo necessário o voto favorável de 2/3 dos presentes.

Art. 30 - As Assembleias Gerais serão convocadas e presididas pelo Presidente, sem direito a voto, ressalvado o direito ao voto qualitativo, pelo presidente da FNC. Sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos membros o direito de promove-la e a possibilidade de propor tópicos para a pauta.

Parágrafo único: As assembleias serão convocadas por intermédio de Nota Oficial enviada às entidades ou através de outro meio que garanta a ciência dos convocados. A convocação será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e ficará publicada no sítio ou mídias oficiais da FNC durante todo período de convocação até a data de sua realização.

Art. 31 - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com o comparecimento de metade mais um dos membros associados, mas poderá reunir-se no mesmo dia, meia hora depois em segunda convocação, para deliberar com qualquer número superior a 1/3 (um terço), salvo nas hipóteses em que é exigido determinado *quórum*.

Art. 32 - Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija *quórum* especial.

Parágrafo único: É assegurado o livre exercício do voto por todos os membros da Assembleia Geral, bem o direito de votar favoravelmente à supressão ou alteração de cláusulas estatutárias, livre assim de qualquer tipo de punição.

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.
Itajaí, 18 de março de 2022. Emolumentos: R$ 4,44 + selo R$ 3,11 -- Total: R$7,55 **Selo Digital de Fiscalização - Selo normal GKQ90080-6FVU - Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/**

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAJAÍ

☐ Gilmara Vandertinde Medeiros d'Avila (Tabelia) ☐ Diego Cesar Cardozo
☐ Gustavo Vandertinde Medeiros ☑ Bruna Carotine Dias Haag ☐ Ieda Cristina Doring
☐ Paulo Sergio dos Santos ☐ Rita Daiane Figueredo ☐ Darielly Maciel Martins

Rua XV de Novembro, 173 - Centro - 88301-420 - Itajaí/SC - Fone (47) 3344-2445
www.tabelionatoitajai.com.br contato@tabelionatoitajai.com.br

Capítulo V
Seção II
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 33 - A Presidência da FNC, constituída pelo Presidente e Vice-Presidente, que são os administradores, é o Poder que exerce as funções administrativas e executivas da entidade, assessorada por uma coordenação executiva.

§1° - O Presidente, em seus impedimentos legais de qualquer natureza, inclusive licença, será substituído automaticamente pelo Vice-Presidente.

§2° - Será permitida apenas uma reeleição para presidente nas condições previstas neste estatuto.

§3° - O Presidente e Vice-Presidente eleitos na forma deste Estatuto, terão mandato de 4 (quatro) anos, no máximo.

§4° - O Presidente e Vice-Presidente eleitos na forma deste Estatuto deverão manter suas obrigações estatutárias como atletas filiados à FNC.

Art. 34 - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente durará de sua posse até a realização da Assembleia que dará posse, após o processo eleitoral, aos novos mandatários, na forma deste Estatuto, só cessando, porém, as suas responsabilidades após a passagem oficial do cargo ao seu substituto, sem prejuízo da prestação de contas do mandato anterior, com o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: A transmissão de poderes será feita dentro de 30 (trinta) dias após a eleição de que trata o presente Estatuto.

Art. 35 - Ao Presidente compete:

I - tomar decisão julgada, no seu entendimento, oportuna à ordem e aos interesses da FNC inclusive nos casos omissos;

II - zelar pela harmonia entre as filiadas, em benefício do progresso e da unidade política da vela brasileira;

III - supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da FNC;

IV - convocar e presidir as Assembleias Gerais da FNC;

V - convocar o Conselho Fiscal;

VI - presidir, sem direito a voto, os Congressos da FNC;

VII - convocar e presidir as reuniões de Coordenação, com voto de quantidade e qualidade;

VIII - nomear, suspender, demitir, contratar, elogiar, premiar os funcionários, abrir inquéritos e instaurar processos, nos termos do Regimento Interno e observada à legislação vigente, designar

REGISTRO CIVIL PJ DOC. E PESSOAS JURÍDICAS 1º SUBDISTRITO Oficial FLORIANÓPOLIS SC

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé
Itajaí, 18 de março de 2022 Emolumentos: R$ 4,44 + selo: R$ 3,11 -- Total: R$7,55 **Selo Digital de Fiscalização - Selo normal GKQ90079-45Z0 - Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/**

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAJAÍ

☐ Gilmara Vandertinde Medeiros d'Ávila (Tabeliã) ☐ Diego Cesar Cardozo
☐ Gustavo Vandertinde Medeiros ☐ Bruna Caroline Dias Haag ☐ Ieda Cristina Doring
☐ Paulo Sergio dos Santos ☐ Rita Daiane Figueredo ☐ Darielly Maciel Martins
Rua XV de Novembro, 173 - Centro - 88301-420 - Itajaí/SC - Fone (47) 3344-2445
www.tabelionatoitajai.com.br - contato@tabelionatoitajai.com.br

Ofício de Registros Civis de Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas, Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos - ESCREVENTE SUBSTITUTO - Ronyh Weber - ITAJAÍ - SC

seus diretores, superintendentes, assistentes ou assessores e os componentes das comissões que constituir;

IX - assinar qualquer contrato que crie obrigação para a entidade ou que a desonere de obrigação; é necessária a aprovação do Conselho para Contratos maiores.

X - aplicar penalidades previstas neste estatuto aos que infringirem a ordem e os interesses da FNC, ou previstos em regulamentos de competições.

XI - representar a FNC em juízo ou fora dele, podendo delegar tal poder ao Vice-Presidente ou constituir procurador;

XII - submeter à apreciação da Assembleia a prestação de contas do exercício anterior, acompanhada do balanço financeiro e patrimonial, instruída com parecer do Conselho Fiscal e de auditoria independente;

XIII - indicar, nomear e destituir os membros do Conselho Técnico de Vela, desde que mantida a representação dos atletas, oficiais de regata, técnicos de vela e representantes do COB e Federações Estaduais;

XIV - representar a FNC perante a CBVela;

XV - convidar desportistas para participarem de Assembleias Gerais.

Capítulo V
Seção III
DA DIRETORIA

Art. 36 - A diretoria da FNC será constituída pelo Presidente e Vice-Presidente, eleitos na forma deste Estatuto, pelo Diretor Administrativo e Diretor Técnico, nomeados diretamente pelo Presidente por meio de Nota Oficial.

§1º - A diretoria, eleita na forma deste Estatuto, terá mandato de 4 (quatro) anos, no máximo.

§2º - O Vice-Presidente, independentemente do exercício eventual da Presidência, poderá desempenhar qualquer parcela de função executiva, em caráter transitório, quando for delegada expressamente pelo Presidente.

Art. 37 - Em caso de impedimento ou vaga do Presidente assumirá o Vice-Presidente da FNC. No caso de vacância também do Vice-Presidente, o Diretor Administrativo será chamado e caso de vacância também do Diretor Administrativo, os Diretores serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência, conforme ordem previamente estabelecida pelo Presidente efetivo. Se a vaga definitiva ocorrer na vigência do último ano do mandato eletivo, o Presidente em exercício completará o mandato até a passagem oficial do cargo do seu substituto que vier a ser eleito na forma deste Estatuto.

Art. 38 – À Diretoria, coletivamente, compete:

I - reunir-se, quando convocada pelo Presidente ou solicitado pela maioria dos membros da Diretoria;

REG. CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS - 1º SUBDISTRITO - José Luiz Pama - Oficial - FLORIANÓPOLIS - SC

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.
Itajaí, 18 de março de 2022. Emolumentos: R$ 4,44 + selo R$ 3,11 -- Total: R$7,55 **Selo Digital de Fiscalização - Selo normal GKQ90078-VFLP - Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/**

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAJAÍ

☐ Gilmara Vandertinde Medeiros d'Ávila (Tabeliã) ☐ Diego Cesar Cardozo
☐ Gustavo Vandertinde Medeiros ☐ Bruna Caroline Dias Haag ☐ Ieda Cristina Doring
☐ Paulo Sergio dos Santos ☐ Rita Daiane Figueredo ☐ Darielly Maciel Martins

Rua XV de Novembro, 173 - Centro - 88301-420 - Itajaí/SC - Fone (47) 3344-2445
www.tabelionatoitajai.com.br - contato@tabelionatoitajai.com.br

II - apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, de acordo com o presente Estatuto, o relatório dos seus trabalhos, bem como o Balanço do ano anterior devidamente auditado e o projeto de orçamento para o novo exercício, devendo o Balanço ser publicado, após a aprovação da Assembleia Geral, em um jornal de grande circulação;

III - propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto e do Regimento Geral e Regulamentos;

IV - propor à Assembleia Geral concessão de títulos Honoríficos, de acordo com o previsto neste Estatuto;

V - submeter à Assembleia Geral proposta para venda de imóveis, ou constituição de ônus reais ou de títulos de renda e proceder de acordo com a deliberação que for tomada pela Assembleia;

VI - submeter, anualmente, à apreciação do Conselho Fiscal, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações;

VII - filiar entidades, após processo regular, "*ad-referendum*", da Assembleia;

VIII - propor à Assembleia Geral a desfiliação de entidade filiada à FNC;

IX - dar conhecimento circunstancial ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva das faltas ou irregularidades cometidas por Federações ou Associações desportivas, ou ainda, por pessoas vinculadas à FNC;

X - apreciar, aprovar ou não e modificar, se necessário, os Regulamentos apresentados;

XI - organizar e aprovar o calendário de cada temporada;

XII - criar ou dissolver, por proposta do Presidente, as comissões julgadas necessárias;

XIII - apreciar os relatórios apresentados pelos chefes de delegações da FNC;

XIV - regulamentar as Notas Oficiais;

XV - propor gratificações pela participação de pessoas envolvidas em competições disputadas pelas equipes representativas da FNC observadas as dotações orçamentárias;

XVI - propor a concessão de auxílio pecuniário às filiadas;

XVII - examinar e aprovar os estatutos das filiadas e as respectivas reformas bem como das que solicitarem filiação;

XVIII - propor a realização de despesas não previstas no orçamento desde que haja recursos disponíveis, após a aprovação pela Assembleia Geral de créditos extra orçamentários;

XIX - Quando delegada pelo Presidente, a Diretoria, incluindo as Diretorias Técnicas, terão autonomia nos processos de tomada de decisão, conforme definido em instrumento próprio;

XX - Acompanhar a definição de processos internos de cada área organizacional da FNC;

XXI - Aprovar as normas relacionadas aos procedimentos críticos.

REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS 1º SUBDISTRITO Isolete Lúcia Fiamo Oficial FLORIANÓPOLIS SC

Autentico e presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé Itajaí, 18 de março de 2022. Emolumentos: R$ 4,44 + selo: R$ 3,11 -- Total: R$7,55 **Selo Digital de Fiscalização - Selo normal GKQ80077-WM2M - Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/**

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS

Ofício de Registros Civis de Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas, Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos Ofício de Itajaí - SC
Rony H. Weber
ESCREVENTE SUBSTITUTO

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAJAÍ
☐ Gilmara Vandertinde Medeiros d'Avila (Tabeliã) ☐ Diego Cesar Cardozo
☐ Gustavo Vandertinde Medeiros ☐ Bruna Caroline Dias Haag ☐ Ieda Cristina Doring
☐ Paulo Sergio dos Santos ☐ Rita Daiane Figueredo ☐ Darielly Maciel Martins
Rua XV de Novembro, 173 - Centro - 88301-420 - Itajaí/SC - Fone (47) 3344-2445
www.tabelionatoitajai.com.br - contato@tabelionatoitajai.com.br

Parágrafo único: A Diretoria reunir-se-á pelo menos a cada 6 (Seis) meses para analisar as competências descritas neste Estatuto, ou, quando convocada pelo Presidente ou solicitado pela maioria dos seus membros.

Art. 39 – Os Diretores não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da FNC na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração deste Estatuto e da lei.

Parágrafo único: Os ocupantes dos cargos de Diretoria previstos neste Estatuto exercerão suas funções de forma dativa.

Art. 40 - Ao Diretor Administrativo compete:

I - orientar em conjunto com o Presidente os atos administrativos praticados pelos profissionais das áreas administrativas;

II - redigir e assinar, com o Presidente, as atas das sessões da Diretoria e da Assembleia;

III - substituir o Presidente e o Vice-Presidente interinamente com todos os poderes inerentes ao cargo previsto neste estatuto;

IV - orientar as relações entre a FNC, a CBVela e World Sailing e as entidades congêneres do exterior, zelando pela harmonia da política nacional e internacional da FNC junto às mesmas;

V - manter em dia o registro das determinações e regulamentos da FNC;

VI - manter em dia o registro sobre as entidades estrangeiras e as suas principais características e atividades;

VII - dirigir e orientar os serviços patrimoniais e financeiros da FNC, incluídos os da tesouraria, contabilidade e almoxarifado;

VIII - fiscalizar a conservação dos bens móveis e imóveis da FNC;

IX - promover meios para elevação dos recursos financeiros da FNC;

X - promover o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente;

XI - assinar, os cheques e documentos que se relacionarem com desembolso de caixa e haveres da FNC e, quando se fizer necessário, com pessoa designada pela Presidência;

XII - apresentar na Assembleia o planejamento do orçamento da receita e da despesa para o exercício seguinte;

XIII - arrecadar ou mandar arrecadar, mantendo sob sua guarda e exclusiva responsabilidade, os bens e valores da FNC;

XIV - fiscalizar a arrecadação da renda dos eventos promovidos pela FNC ou nos quais esta tenha interesse.

Parágrafo único - Serão exercidas diretamente pelo Diretor Administrativo todas as atribuições previstas neste artigo, podendo para tanto constituir procurador.

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.
Itajaí, 18 de março de 2022 Emolumentos: R$ 4,44 + selo: R$ 3,11 -- Total: R$7,55 **Selo Digital de Fiscalização - Selo normal GKQ90076-MF84 - Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/**

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAJAÍ
☐ Gilmara Vandertinde Medeiros d'Ávila (Tabeliã) ☐ Diego Cesar Cardozo
☐ Gustavo Vandertinde Medeiros ☐ Bruna Caroline Dias Haag ☐ Ieda Cristina Doring
☐ Paulo Sergio dos Santos ☐ Rita Daiane Figueredo ☐ Darielly Maciel Martins
Rua XV de Novembro, 173 - Centro - 88301-420 - Itajaí/SC - Fone (47) 3344-2445
www.tabelionatoitajai.com.br contato@tabelionatoitajai.com.br

Art. 41 - Ao Diretor Técnico compete:

I - orientar em conjunto com o Presidente os atos praticados pelos profissionais das áreas técnicas;

II - monitorar e organizar a cadeia de atletas catarinenses nas competições estaduais, nacionais ou internacionais;

III – orientar e acompanhar o treinamento/participação de atletas em eventos;

IV - representar a FNC junto à imprensa;

V - realizar palestras técnicas representando a FNC;

VI - organizar e acompanhar as competições organizadas ou realizadas pela FNC;

VII - organizar o calendário das competições estaduais;

VIII - representar a Presidência da FNC no CTV;

IX - presidir o CTV da FNC;

X - fiscalizar o cumprimento das normativas da FNC, da CBvela e da World Sailing nas competições realizadas no Estado de SC;

XI - auxiliar a Presidência na realização de eventos náuticos no Estado de SC, incluindo-se a elaboração de avisos e de instruções de regatas.

Parágrafo único - Serão exercidas diretamente pelo Diretor Técnico todas as atribuições previstas neste artigo, podendo para tanto constituir procurador.

Capítulo V
Seção IV
DO CONSELHO FISCAL

Art. 42 - O Conselho Fiscal, poder autônomo de fiscalização da FNC, se constituirá de 3 (três) membros efetivos e 1 (Um) membro suplente, eleitos com mandatos de 4 (quatro) anos através do voto da Assembleia Geral, permitida 01 (Uma) única recondução.

§ 1° - O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos.

§ 2° - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e disporá sobre sua organização e funcionamento.

§ 3° - As eleições dos membros para compor o Conselho Fiscal deverão ser realizadas 2 (Dois) anos após a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da FNC, podendo ser candidato qualquer pessoa, desde que atenda aos requisitos do §6° abaixo.

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS 1º SUB DISTRITO Oficial FLORIANÓPOLIS SC

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.
Itajaí, 18 de março de 2022. Emolumentos: R$ 4,44 + selo: R$ 3,11 -- Total: R$7,55 **Selo Digital de Fiscalização - Selo normal GKQ80075-HWTL - Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/**

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAJAÍ

☐ Gilmara Vandertinde Medeiros d'Avila (Tabeliã) ☐ Diego Cesar Cardozo
☐ Gustavo Vandertinde Medeiros ☐ Bruna Caroline Dias Haag ☐ Ieda Cristina Doring
☐ Paulo Sergio dos Santos ☐ Rita Daiane Figueredo ☐ Darielly Maciel Martins

Rua XV de Novembro, 173 - Centro - 88301-420 - Itajaí/SC - Fone (47) 3344-2445
www.tabelionatoitajai.com.br - contato@tabelionatoitajai.com.br

Ofício de Registros Civis de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos - Rony Alexander Weber - ESCREVENTE SUBSTITUTO - ITAJAÍ - SC

§ 4° - A escolha dos Conselheiros será independente e individual, sem vinculação eleitoral ao Presidente, Vice Presidente, Diretores ou qualquer outro cargo eletivo da FNC, sendo vedada a composição por membros de cargos de direção.

§ 5° - É vedada a participação, na eleição e no efetivo exercício das funções do Conselho Fiscal, de:

I - Funcionários da FNC ou parente de funcionário da FNC até o terceiro grau;

II - Dirigente da FNC ou parente de Dirigente da FNC até o terceiro grau;

III - Pessoa que tenha comprovada dependência econômica dos administradores da FNC;

IV - Funcionário ou sócio de empresa fornecedora da FNC.

V - Compete ao conselho fiscal se reunir ordinariamente a cada trimestre, e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela Assembleia Geral, salvo a primeira reunião do mandato que será convocada pelo Presidente da FNC.

§ 6° - É vedado aos administradores e membros do Conselho Fiscal da FNC o exercício de cargo ou função em entidade de administração do desporto, conforme previsto no art. 90 da Lei nº 9.615/98 e sua alterações.

Art. 43 - É da competência privativa do Conselho Fiscal:

I - examinar anualmente os livros, documentos e Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações da FNC e dar parecer sobre o balanço financeiro e patrimonial do exercício anterior

II - apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

III - apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações;

IV - convocar a Assembleia Geral quando entender oportuno;

V - emitir parecer sobre o Orçamento Anual e sobre a abertura de créditos adicionais ou extraordinários;

VI - emitir parecer, por solicitação da Diretoria, sobre a alienação de imóveis;

VII - executar seu trabalho sem interferir no dia a dia da administração da entidade;

VIII - Opinar, por meio de pareceres, acerca do relatório anual da administração assim como suplementar informações que julgar necessárias para a deliberação da Assembleia Geral, de forma motivada;

XIX - Transmitir à diretoria parecer a respeito de qualquer violação da lei ou deste Estatuto, como fraudes ou atos ilícitos e demais irregularidades ou crimes que forem descobertos;

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé
Itajaí, 18 de março de 2022. Emolumentos: R$ 4,44 + selo: R$ 3,11 -- Total: R$7,55 **Selo Digital de Fiscalização - Selo normal GKQ90074-55FZ - Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/**

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAJAÍ

☐ Gilmara Vandertinde Medeiros d'Ávila (Tabeliã) ☐ Diego Cesar Cardozo
☐ Gustavo Vandertinde Medeiros ☐ Bruna Caroline Dias Haag ☐ Ieda Cristina Doring
☐ Paulo Sergio dos Santos ☐ Rita Daiane Figueredo ☐ Darielly Maciel Martins
Rua XV de Novembro, 173 - Centro - 88301-420 - Itajaí/SC - Fone (47) 3344-2445
www.tabelionatoitajai.com.br - contato@tabelionatoitajai.com.br

XX – Opinar sobre as propostas a serem submetidas à Assembleia Geral que tenham impactos relevantes no patrimônio da FNC.

Art. 44 - Para execução de seus trabalhos, é assegurado aos membros do Conselho Fiscal:

I - livre acesso a todas as dependências e instalações da FNC;

II - acesso a informações necessárias a qualquer tipo de análise de maneira tempestiva;

III – contratar consultoria externa caso julgue necessário.

Art. 45 - Os nomes dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal deverão ser publicados no sítio eletrônico oficial da FNC.

Art. 46 - As Atas das reuniões do Conselho Fiscal da FNC, devidamente assinadas e compostas de data, local, horários e participantes, deverão ser publicadas no sítio eletrônico oficial da FNC em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a data de realização de cada reunião.

Art. 47 – Será garantido o livre exercício das funções dos membros do Conselho Fiscal, que só poderão ser destituídos de seus mandatos após comprovado desvio de função, após o devido processo e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VI
DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 48 - A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas serão definidas de acordo com o disposto especificamente na Lei 9615/98 com suas alterações posteriores.

Art. 49 - É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração e das entidades de prática o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva exceção feita aos membros da Assembleia Geral das entidades de práticas desportivas.

Capítulo VII
DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 50 - A Comissão Disciplinar, órgão de primeira instância para aplicação imediata das sanções decorrentes das súmulas ou documentos similares dos árbitros e/ou oficiais de regata ou ainda decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição instaurando o competente processo, será composta por 5 (cinco) membros de livre nomeação do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, quando se tratar de competições interestaduais ou nacionais, ou 5 (cinco) membros de livre nomeação do Tribunal de Justiça Desportiva de Santa Catarina (TJD/SC) quando a competição em questão for no âmbito estadual. Em ambos os casos, os membros não poderão pertencer, nos termos do art. 53 da Lei 9.615/98, ao referido órgão judicante.

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS 1º SUB-DISTRITO Ivo Luiz Puna Oficial FLORIANÓPOLIS SC

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.
Itajaí, 18 de março de 2022. Emolumentos: R$ 4,44 + selo: R$ 3,11 -- Total: R$7,55 **Selo Digital de Fiscalização - Selo normal GKQ90073-MTOE - Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/**

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAJAÍ
☐ Gilmara Vanderlinde Medeiros d'Avila (Tabeliã) ☐ Diego Cesar Cardozo
☐ Gustavo Vanderlinde Medeiros ☐ Bruna Caroline Dias Haag ☐ Ieda Cristina Doring
☐ Paulo Sergio dos Santos ☐ Rita Daiane Figueredo ☐ Darielly Maciel Martins
Rua XV de Novembro, 173 - Centro - 88301-420 - Itajaí/SC - Fone (47) 3344-2445
www.tabelionatoitajai.com.br - contato@tabelionatoitajai.com.br

Ofício de Registros Civis de Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas, Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
Ronyn N. Weber
ESCREVENTE SUBSTITUTO
ITAJAÍ - SC

Parágrafo Único: A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário em regular sessão de julgamento, resguardada a ampla defesa.

Art. 51 - A Comissão Disciplinar elegerá seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre sua organização e funcionamento, aplicando o Código de Ética e Postura da FNC e o Regimento do STJD no que couber.

Art. 52 - Das decisões da Comissão Disciplinar caberão recursos ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

CAPÍTULO VIII
DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO, DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DESPESA

Art. 53 - O Exercício Financeiro da FNC coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento:

§ 1° - O orçamento econômico e financeiro será uno e incluirá todas as receitas e despesas.

§ 2° - Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos.

§ 3° - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, as finanças e à execução do orçamento.

§ 4° - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 5° - O Balanço Patrimonial de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

§ 6° - Os recursos da FNC devem ser integralmente aplicados na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos esportivos e sociais.

§ 7° - Os atos e fatos serão escriturados observando a legislação vigente e as boas práticas contábeis.

Art. 54 – Todo e qualquer resultado financeiro obtido por negócios da entidade, deverão ser aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais. Em caso de um balanço superavitário, esse mesmo valor poderá ser aplicado em contas de reservas com proposito de alcançar as metas da confederação.

Art. 55 - O Patrimônio da FNC compreende:

I - seus bens móveis e imóveis;

II - prêmios recebidos em caráter definitivo;

REG. CIVIL TIT. PESSOAS JURÍDICAS 1° SUBDISTRITO FLORIANÓPOLIS SC

Autêntico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.
Itajaí, 18 de março de 2022. Emolumentos: R$ 4,44 + selo: R$ 3,11 -- Total: R$7,55. Selo Digital de Fiscalização - Selo normal GKQ80072-VKMD - Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAJAÍ

☐ Gilmara Vandertinde Medeiros d'Avila (Tabeliã) ☐ Diego Cesar Cardozo
☐ Gustavo Vandertinde Medeiros ☑ Bruna Caroline Dias Haag ☐ Ieda Cristina Doring
☐ Paulo Sergio dos Santos ☐ Rita Daiane Figueredo ☐ Darielly Maciel Martins

Rua XV de Novembro, 173 - Centro - 88301-420 - Itajaí/SC - Fone (47) 3344-2445
www.tabelionatoitajai.com.br - contato@tabelionatoitajai.com.br

III - o fundo de reserva, fixado, anualmente, pela Assembleia Geral, com base no saldo verificado no balanço;

IV - o saldo do superávit acumulado no Balanço Patrimonial.

§ 1° - As fontes de recursos para a sua manutenção compreendem:

I - taxas pagas pelas filiadas;

II - taxas de transferências de atletas;

III - renda de torneios, competições, campeonatos ou eventos promovidos pela FNC;

IV - taxa de alvará para competições a ser estabelecida anualmente através de Nota Oficial emitida pela Diretoria;

V - taxas fixadas em regimento específico;

VI - multas;

VII - subvenções e auxílios concedidos pelos Poderes Públicos ou entidades da administração indireta, ou em decorrência de leis;

VIII - donativos em geral;

IX - rendas com patrocínios;

X - rendas decorrentes de cessão de direitos.

§ 2° - A Despesa da FNC compreende:

I - pagamento das contribuições devidas às entidades a que estiver filiada a FNC;

II - pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à manutenção da FNC;

III - despesas com a conservação dos bens da FNC e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade;

IV - aquisição de material de expediente e desportivo;

V - custeio dos campeonatos, competições, torneios ou eventos organizados pela FNC;

VI - aquisição de distintivos, bandeiras, prêmios e carteiras;

VII - assinatura de jornais, TVs a cabo, livros e revistas especializadas e a compra de fotografias para os arquivos da FNC;

VIII - gastos de publicidade da FNC;

IX - despesas de representação;

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS 1º SUB-DISTRITO Jaraguá do Sul Oficial PLOPTAMMOLIS SC

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé
Itajaí, 18 de março de 2022. Emolumentos: R$ 4,44 + selo: R$ 3,11 -- Total: R$7,55 **Selo Digital de Fiscalização - Selo normal GKQ90071-M87P - Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/**

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAJAÍ

☐ Gilmara Vanderlinde Medeiros d'Avila (Tabelia) ☐ Diego Cesar Cardozo
☐ Gustavo Vanderlinde Medeiros ☐ Bruna Caroline Dias Haag ☐ Ieda Cristina Doring
☐ Paulo Sergio dos Santos ☑ Rita Daiane Figueredo ☐ Darielly Maciel Martins
Rua XV de Novembro, 173 - Centro - 88301-420 - Itajaí/SC - Fone (47) 3344-2445
www.tabelionatoitajai.com.br - contato@tabelionatoitajai.com.br

Ofício de Registros Civis de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
Ronyd Weber
ESCREVENTE SUBSTITUTO
ITAJAÍ - SC

X - pagamento de ajuda de custo a atletas, oficiais de regatas e técnicos;

XI - pagamento das despesas de viagens das delegações oficiais para participação em eventos e treinamentos nacionais e internacionais;

XII - pagamento das despesas de viagens da presidência, ou de seus representantes designados, para participação em assembléias da CBVela, da World Sailing, ou outros eventos congêneres;

XIII - despesas eventuais.

CAPÍTULO IX
DA FILIAÇÃO DE ATLETAS, FLOTILHAS E ENTIDADES

Art. 56 - Em referência a cada classe de embarcações à vela, doravante denominada "Flotilha", a FNC só reconhecerá e dará filiação a 1 (Uma) associação organizada por classe no Estado de Santa Catarina.

Art. 57 - São consideradas entidades filiadas as atuais que estão em pleno gozo de seus direitos estatutários ou aquelas que venham futuramente se filiar, obedecidos os preceitos legais e as normas deste Estatuto:

Parágrafo Único: Ficará sem representação na FNC, mantidas, entretanto suas obrigações, a entidade que não estiver em dia com suas obrigações financeiras para com a FNC.

Art. 58 - São condições essenciais para que uma flotilha ou entidade obtenha filiação:

I - ter personalidade jurídica;

II - não conter em suas normas e regulamentos nenhuma disposição que vede ou restrinja o direito de associados brasileiros;

III - não conter em suas normas e regulamentos nenhuma disposição que vede ou restrinja o desenvolvimento de atividades esportivas à vela, contrariando normas e regulamentos da CBVela, COB ou World Sailing;

IV - fornecer instalações regulamentares e adequadas para prática da vela;

V - apresentar diretoria idônea e ainda preencher os requisitos previstos neste Estatuto e nos regulamentos.

VI – Realizar atividades regulares de fomento ao esporte à vela.

REG. CIVIL TIT. DOC. PESSOAS JURÍDICAS
1º SUBDISTRITO
BALNEÁRIO CAMBORIÚ SC

Art. 59 - A FNC dará filiação a entidades ligadas ao desporto à vela, atendido o disposto nos artigos 5º, 11º e 59º deste estatuto, possuindo os filiados poderes de voto na Assembleia Geral.

§ 1° - A filiação de entidades será definida em Nota Oficial específica.

§ 2° - Flotilhas filiadas à FNC podem participar das assembléias com direito a voz, mas sem poderes de voto.

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé
Itajaí, 18 de março de 2022. Emolumentos: R$ 4,44 + selo R$ 3,11 -- Total: R$7,55 **Selo Digital de Fiscalização - Selo normal GKQ90070-A6PP - Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/**

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAJAÍ
☐ Gilmara Vandertinde Medeiros d'Avila (Tabeliã) ☐ Diego Cesar Cardozo
☐ Gustavo Vandertinde Medeiros ☐ Bruna Caroline Dias Haag ☐ Ieda Cristina Doring
☐ Paulo Sergio dos Santos ☐ Rita Daiane Figueredo ☐ Darielly Maciel Martins
Rua XV de Novembro, 173 - Centro - 88301-420 - Itajaí/SC - Fone (47) 3344-2445
www.tabelionatoitajai.com.br - contato@tabelionatoitajai.com.br

Art. 60 – A FNC dará filiação a pessoas físicas praticantes do desporto à vela, doravante denominados "Atletas", não possuindo os atletas filiados poderes de voto na Assembleia Geral.

Parágrafo Único: Poderão filiar-se pessoas maiores de 18 (dezoito) anos ou menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de filiação disponibilizada pela FNC, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome imediatamente inserido no rol de filiados do ano vigente, com indicação da categoria à qual pertence, devendo o interessado:

I – apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;

II – concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;

III – ter idoneidade moral e reputação ilibada;

IV – não ter condenação criminal transitada em julgado;

V – assumir o compromisso de honrar pontualmente com as taxas e contribuições associativas.

Art. 61 - A FNC dará filiação, nos termos deste Estatuto, em qualquer época do ano.

Art. 62 - A FNC poderá desfiliar a entidade, flotilha ou atleta filiado que infrinja ou tolere que sejam infringidos os estatutos da FNC, da CBVela, do COB e da World Sailing.

Parágrafo único: entidades, flotilhas ou atletas desfiliados poderão ser reincorporadas, a partir de 1 (um) ano após sanadas as condições que deram causa a sua desfiliação, mediante solicitação formal aprovada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO X
DAS ENTIDADES E FLOTILHAS FILIADAS – DIREITOS E DEVERES

Art. 63 - São direitos de toda entidade ou flotilha filiada:

I - organizar-se livremente, observando na elaboração de seus Estatutos e Regimentos, as Normas emanadas da FNC, CBVela e World Sailing;

II - fazer-se representar na Assembleia Geral;

III - inscrever-se e participar dos campeonatos e torneios estaduais e nacionais promovidos ou patrocinados pela FNC;

IV - disputar competições interestaduais ou internacionais com suas representações oficiais ou permitir que seus filiados o façam mediante a licença previamente concedida pela FNC, atendida as exigências legais;

V - recorrer das decisões do Presidente, das Coordenações ou de qualquer outro poder da FNC;

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS 1º SUBDISTRITO FLORIANÓPOLIS SC

Autêntico é presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.
Itajaí, 18 de março de 2022. Emolumentos: R$ 4,44 + selo: R$ 3,11 -- Total: R$7,55 **Selo Digital de Fiscalização - Selo normal GKQ80069-M25W - Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/**

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAJAÍ

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAJAÍ

☐ Gilmara Vanderlinde Medeiros d'Ávila (Tabeliã) ☐ Diego Cesar Cardozo
☐ Gustavo Vanderlinde Medeiros ☐ Bruna Caroline Dias Haag ☐ Ieda Cristina Doring
☐ Paulo Sergio dos Santos ☐ Rita Daiane Figueredo ☐ Darielly Maciel Martins

Rua XV de Novembro, 173 - Centro - 88301-420 - Itajaí/SC - Fone (47) 3344-2445
www.tabelionatoitajai.com.br - contato@tabelionatoitajai.com.br

Ofício de Registros Civis de Pessoas Naturais e de Registros Civis, Pessoas Jurídicas e de Documentos
Rony N. Weber
ESCREVENTE SUBSTITUTO
ITAJAÍ - SC

VI - tomar iniciativa que não colida com as leis superiores, no sentido de desenvolver a vela, aprimorar sua técnica, formar e aperfeiçoar técnicos, árbitros e auxiliares;

VII - ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da FNC, sendo que, as Demonstrações Financeiras da entidade serão anualmente publicadas em jornal e serão postadas no sitio oficial da entidade na internet;

VIII - Participar, votar e ser votado nas Assembleias Gerais, inclusive para o preenchimento de cargos eletivos, ressalvados os dispositivos presentes neste Estatuto.

IX – Solicitar carta de apoio ou anuência da FNC para fins de submissão de documento, projeto ou solicitação de apoio à atividades esportivas ou de fomento ao desporto náutico nos termos do Art. 65 do presente estatuto.

Art. 64 - São deveres de toda entidade ou flotilha filiada:

I - reconhecer a FNC como única dirigente da vela estadual, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir pelas filiadas, suas leis, regulamentos, decisões e regras desportivas;

II - pagar, pontualmente, as taxas anuais a que estiver obrigada, as cotas de rateio, as multas que forem impostas e qualquer outro débito que tenha com a FNC, recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, o valor de taxações estabelecidas nas leis e regulamentos em vigor;

III - cobrar as multas impostas aos seus representantes, às suas filiadas e aos seus funcionários técnicos ou administrativos, bem como as percentagens devidas pelas competições estaduais, interestaduais ou internacionais que promoverem ou forem promovidas pelas entidades que lhe forem vinculadas, direta ou indiretamente e remeter à FNC o que foi arrecadado no prazo máximo de quinze dias;

IV - pedir licença à FNC para promover eventos estaduais, interestaduais ou internacionais;

V - estimular e orientar a construção de instalações próprias de vela;

VI - fiscalizar a realização de eventos estaduais, interestaduais ou internacionais, no em sua sede, dando ciência à FNC no prazo máximo de 72 (Setenta e duas) horas, através de relatório detalhado de qualquer anormalidade verificada com a indicação dos responsáveis;

VII - promover, obrigatoriamente, campeonatos regionais de vela, salvo motivo de alta relevância, julgado como tal pela FNC;

VIII - enviar anualmente à FNC, até 31 de março, o relatório de suas atividades no ano anterior, contendo os resultados técnicos de todos os eventos nacionais que promover, relação dos filiados e de filiações concedidas no período em referência;

IX - comunicar dentro de 15 (quinze) dias a eliminação de atletas filiados de seus quadros;

X - remeter anualmente à FNC os boletins, súmulas ou as fichas de registro constando o desempenho de atletas filiados;

XI - preencher, fazer preencher pelas suas filiadas e enviar à FNC, no prazo estabelecido, as fichas e formulários do cadastro, distribuídas pelas mesmas;

AUTENTICAÇÃO Nº 451452
Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.
Itajaí, 18 de março de 2022. Emolumentos: R$ 4,44 + selo R$ 3,11 -- Total: R$7,55 **Selo Digital de Fiscalização - Selo normal GKQ90068-JQWW - Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/**

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAJAÍ

☐ Gilmara Vandertinde Medeiros d'Avila (Tabeliã) ☐ Diego Cesar Cardozo
☐ Gustavo Vandertinde Medeiros ☐ Bruna Caroline Dias Haag ☐ Ieda Cristina Doring
☐ Paulo Sergio dos Santos ☑ Rita Daiane Figueredo ☐ Darielly Maciel Martins

Rua XV de Novembro, 173 - Centro - 88301-410 - Itajaí/SC - Fone (47) 3344-2445
www.tabelionatoitajai.com.br - contato@tabelionatoitajai.com.br

XII - atender, prontamente, à requisição ou convocação de atletas e de pessoal técnico para integrarem qualquer representação oficial da FNC;

XIII - atender a todas as requisições de material destinado às competições oficiais da FNC;

XIV - enviar à FNC, dentro de 15 (quinze) dias da sua realização, cópias das súmulas oficiais das competições estaduais, interestaduais ou internacionais que efetuar ou forem realizadas em sua sede;

XVI - reconhecer na FNC autoridade única para editar regras oficiais de vela no território estadual; a FNC autoriza, tão somente as entidades ou flotilhas filiadas, também a publicarem as regras oficiais de vela desde que a transcrevam na íntegra o texto da World Sailing, divulgada pela CBVela.

Art. 65 – A solicitação de carta de anuência ou de apoio da FNC pelas entidades ou flotilhas filiadas para fins de submissão de quaisquer documentos, projetos, ou pedidos de apoio à entidades governamentais, privadas ou pessoas físicas, deverá atender ao disposto neste artigo.

I - Somente poderão solicitar cartas de apoio ou anuência as entidades ou flotilhas filiadas que estiverem em dia com suas obrigações perante a FNC;

II – A solicitação de carta de apoio ou de anuência desta federação deverá ser encaminhada pelo dirigente máximo da entidade ou flotilha filiada à presidência da FNC, encaminhando em anexo o documento, projeto ou pedido de apoio para análise;

III – Quando da recepção de pedido de apoio ou de anuência, a presidência da FNC nomeará, conforme o disposto no item VIII do Art. 36, uma comissão de 2 (Dois) assessores para realizar a análise da solicitação, a qual terá o prazo de até 30 (Trinta) dias para realizar a análise do mesmo;

IV – A comissão de que trata o item II do presente artigo poderá solicitar análise suplementar ao Conselho Fiscal da FNC caso julgue necessário;

V – Após a análise e manifestação favorável da comissão de assessores, a presidência da FNC emitirá carta de apoio ou anuência em nome da entidade ou flotilha filiada;

VI – A carta de apoio ou anuência emitida pela FNC terá validade exclusiva para o documento apresentado;

VII – No caso de parecer desfavorável da comissão de assessores, a presidência da FNC encaminhará à entidade ou flotilha filiada solicitante o parecer circunstanciado da comissão;

VIII – No caso de parecer desfavorável, a entidade ou flotilha filiada terá até trinta (30) dias para apresentar pedido de reconsideração da decisão da comissão de assessores à presidência da FNC, encaminhando quando cabível a versão revisada do documento, projeto ou pedidos de apoio. A presidência da FNC em conjunto com a comissão de assessores analisará o pedido de reconsideração e emitirá parecer conclusivo.

CAPÍTULO XI
DOS ATLETAS FILIADOS – DIREITOS E DEVERES

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS 1º SUBDISTRITO Cartório Oficial FLORIANÓPOLIS SC

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé
Itajaí, 18 de março de 2022. Emolumentos: R$ 4,44 + selo: R$ 3,11 -- Total: R$7,55 **Selo Digital de Fiscalização - Selo normal GKQ80083-ITG5 - Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/**

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAJAÍ
☑ Gilmara Vandertinde Medeiros d'Ávila (Tabeliã) ☐ Diego Cesar Cardozo
☐ Gustavo Vandertinde Medeiros ☐ Bruna Caroline Dias Haag ☐ Ieda Cristina Doring
☐ Paulo Sergio dos Santos ☑ Rita Daiane Figueredo ☐ Darielly Maciel Martins
Rua XV de Novembro, 173 - Centro - 88301-420 - Itajaí/SC - Fone (47) 3344-2445
www.tabelionatoitajai.com.br - contato@tabelionatoitajai.com.br

Ofício de Registros Civis de Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas, Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
Rony H. Weber
ESCREVENTE SUBSTITUTO
ITAJAÍ - SC

Art. 66 - São direitos de todo atleta filiado:

I - inscrever-se e participar dos campeonatos e torneios estaduais promovidos ou patrocinados pela FNC ou CBVela;

II - disputar competições interestaduais ou internacionais mediante a licença previamente concedida pela FNC, atendida as exigências legais;

III - ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da FNC, sendo que, as demonstrações financeiras da entidade serão anualmente publicadas no sítio eletrônico oficial da FNC.

IV – solicitar carta de apoio ou anuência da FNC para fins de submissão de documento, projeto ou solicitação de apoio à atividades esportivas ou de fomento ao desporto náutico nos termos do Art. 68 deste estatuto.

Art. 67 - São deveres de todo atleta filiado:

I - reconhecer a FNC como única dirigente da vela estadual, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir pelas filiadas, suas leis, regulamentos, decisões e regras desportivas;

II - pagar, pontualmente, as mensalidades e taxas a que estiver obrigada, as cotas de rateio, as multas que forem impostas e qualquer outro débito que tenha com a FNC, recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, o valor de taxações estabelecidas nas leis e regulamentos em vigor;

III - reconhecer na FNC autoridade única para editar regras oficiais de vela no território estadual; a FNC autoriza, tão somente as entidades filiadas, também a publicarem as regras oficiais de vela desde que a transcrevam na íntegra o texto da World Sailing, divulgada pela CBVela.

Art. 68 – A solicitação de carta de anuência ou de apoio da FNC pelos atletas filiados para fins de submissão de quaisquer documentos, projetos, ou pedidos de apoio à entidades governamentais, privadas ou pessoas físicas, deverá atender ao disposto neste artigo.

I - Somente poderão solicitar cartas de apoio ou anuência as atletas filiados que estiverem em dia com suas obrigações perante a FNC.

II – A solicitação de carta de apoio ou de anuência desta federação deverá ser encaminhada pelo atletas filiados à presidência da FNC, encaminhando em anexo o documento, projeto ou pedido de apoio para análise.

III – Quando da recepção de pedido de apoio ou de anuência, a presidência da FNC nomeará, conforme o disposto no item VIII do Art. 36, uma comissão de 2 (Dois) assessores para realizar a análise da solicitação, a qual terá o prazo de até 30 (Trinta) dias para realizar a análise do mesmo.

IV – A comissão de que trata o item II do presente artigo poderá solicitar análise suplementar ao Conselho Fiscal da FNC caso julgue necessário.

V – Após a análise e manifestação favorável da comissão de assessores, a presidência da FNC emitirá carta de apoio ou anuência em nome da pessoas vinculadas.

VI – A carta de apoio ou anuência emitida pela FNC terá validade exclusiva para o documento apresentado.

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.
Itajaí, 18 de março de 2022. Emolumentos: R$ 4,44 + selo R$ 3,11 -- Total: R$7,55 **Selo Digital de Fiscalização - Selo normal GKQ90067-793X - Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/**

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAJAÍ
☐ Gilmara Vanderlinde Medeiros d'Ávila (Tabeliã) ☐ Diego Cesar Cardozo
☐ Gustavo Vanderlinde Medeiros ☐ Bruna Caroline Dias Haag ☐ Ieda Cristina Doring
☐ Paulo Sergio dos Santos ☐ Rita Daiane Figueredo ☐ Darielly Maciel Martins
Rua XV de Novembro, 173 - Centro - 88301-420 - Itajaí/SC - Fone (47) 3344-2445
www.tabelionatoitajai.com.br - contato@tabelionatoitajai.com.br

VII – No caso de parecer desfavorável da comissão de assessores, a presidência da FNC encaminhará à pessoa vinculada solicitante o parecer circunstanciado da comissão.

VIII – No caso de parecer desfavorável, a pessoa vinculada terá até 30 (trinta) dias para apresentar pedido de reconsideração da decisão da comissão de assessores à presidência da FNC, encaminhando quando cabível a versão revisada do documento, projeto ou pedidos de apoio. A presidência da FNC em conjunto com a comissão de assessores analisará o pedido de reconsideração e emitirá parecer conclusivo.

CAPÍTULO XII
DA DESFILIAÇÃO

Art. 69 - É direito da entidade, da flotilha ou do atleta filiado, solicitar sua desfiliação quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à, Presidência da FNC, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

CAPÍTULO XIII
DA EXCLUSÃO DO FILIADO

Art. 70 - A perda da qualidade de filiado será determinada pela Diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

I – violação do estatuto social;

II - difamação da entidade, de seus membros ou de seus associados;

III – atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;

IV – desvio dos bons costumes;

V – falta de pagamento em dia das contribuições para a federação.

§ 1º – Definida a justa causa, a entidade, flotilha ou o atleta será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

§ 2º – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

§ 3º – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte da entidade, flotilha ou atleta filiado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS 1º SUBDISTRITO FLORIANÓPOLIS SC

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.
Itajaí, 18 de março de 2022. Emolumentos: R$ 4,44 + selo R$ 3,11 -- Total: R$7,55 **Selo Digital de Fiscalização - Selo normal GKQ90066-5KTH - Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/**

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAJAÍ

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAJAÍ

☐ Gilmara Vanderlinde Medeiros d'Ávila (Tabeliã) ☐ Diego Cesar Cardozo
☐ Gustavo Vanderlinde Medeiros ☐ Bruna Caroline Dias Haag ☐ Ieda Cristina Doring
☐ Paulo Sergio dos Santos ☐ Rita Daiane Figueredo ☐ Darielly Maciel Martins

Rua XV de Novembro, 173 - Centro - 88301-420 | Itajaí/SC - Fone (47) 3344-2445
www.tabelionatoitajai.com.br - contato@tabelionatoitajai.com.br

Ofício de Registros Civis de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas e de Títulos e Documentos
Ronny H. Weber
ESCREVENTE SUBSTITUTO
ITAJAÍ - SC

§ 4º – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá a entidade, flotilha ou o atleta filiado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

§ 5º – A entidade, flotilha ou o atleta filiado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento integral de seu débito junto ao Departamento Financeiro da Federação, acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora no patamar de 1% (um por cento) ao mês.

CAPÍTULO XIV
DA APLICAÇÃO DAS PENAS

Art. 71 - As penas serão aplicadas pela Diretoria e poderão constituir-se em:

I – Advertência por escrito;

II – Suspensão de 30 (Trinta) dias até 01 (Um) ano;

III – Eliminação do quadro de filiados (desfiliação).

CAPÍTULO XIII
DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 72 - Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que se salientarem nos serviços prestados ao desporto, na qualidade de pessoas físicas ou jurídicas, a FNC poderá conceder os seguintes títulos:

I - Emérito, concedido àquele atleta ou entidade que se faça credor dessa homenagem por serviços relevantes prestados ao desporto à vela no Estado de SC;

II - Benemérito, àquele atleta ou entidade que, já possuindo o título de Emérito, tenha prestado à vela catarinense serviços relevantes dignos de realce e que façam jus à concessão do referido título.

Art. 73 - As propostas para concessão dos títulos constantes do presente Capítulo e outras criadas em regulamentos especiais, deverão ser encaminhados à Assembleia Geral pela Diretoria com a devida exposição de motivos, por escrito.

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
1º SUB-DISTRITO
FLORIANÓPOLIS - SC

CAPÍTULO XVI
DOS SÍMBOLOS, BANDEIRAS E UNIFORMES

Art. 74 - Os Símbolos da Federação serão o Pavilhão, a Flâmula e o Escudo, e serão representados por velas de barco nas cores da bandeira catarinense.

Autentico e presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.
Itajaí, 18 de março de 2022. Emolumentos: R$ 4,44 + selo: R$ 3,11 -- Total: R$7,55 **Selo Digital de Fiscalização - Selo normal GKQ90065-2WYA - Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/**

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAJAÍ

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAJAÍ

☐ Gilmara Vandertinde Medeiros d'Avila (Tabeliã) ☐ Diego Cesar Cardozo
☐ Gustavo Vandertinde Medeiros ☐ Bruna Caroline Dias Haag ☐ Ieda Cristina Doring
☐ Paulo Sergio dos Santos ☐ Rita Daiane Figueredo ☐ Darielly Maciel Martins
Rua XV de Novembro, 173 - Centro - 88301-420 - Itajaí/SC - Fone (47) 3344-2445
www.tabelionatoitajai.com.br - contato@tabelionatoitajai.com.br

Art. 75 – Os símbolos da Federação poderão sofrer alterações, em conjunto ou separadamente, mediante aprovação unânime em Assembleia Geral.

Art. 76 - O uso dos símbolos, bandeira e uniformes da FNC é de sua absoluta exclusividade e propriedade.

CAPÍTULO XVII
DA DISSOLUÇÃO

Art. 77 - A dissolução da FNC somente poderá ser decidida em Assembleia Geral com votos válidos que representem no mínimo ¾ (três quartos) de seus filiados.

Art. 78 - Em caso de dissolução da FNC o seu patrimônio líquido reverterá "*pro rata*" em benefício das entidades filiadas, por serem entidades de fins não econômicos.

CAPÍTULO XVIII
DA RESPONSABILIDADE DOS FILIADOS

Art. 79 - Os filiados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da FNC.

CAPÍTULO XX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 80 - As resoluções da FNC serão dadas a conhecimento de seus filiados através da Nota Oficial, entrando em vigor a partir da data de sua publicação na sede ou de quando for determinado pela Nota Oficial.

Art. 81 - Desde que não colidam com as disposições deste Estatuto, vigorarão como se constituíssem matéria regulamentar os avisos que o Presidente da FNC expedir seguidamente numerados.

Art. 82 - A administração social e financeira da FNC, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições de um Regimento Geral, sendo da competência da Assembleia Geral, sua aprovação, por proposta da Diretoria.

Art. 83 – A FNC é a única entidade de direção reconhecida da Vela catarinense reconhecida pela CBVela em todas as suas modalidades e classes de embarcações e/ou pranchas.

Art. 84 – Como instrumento de controle social e para dar transparência a gestão da movimentação de recursos, as Demonstrações Financeiras da entidade serão na Assembleia Geral da FNC, assim como os Relatórios de Gestão e demais documentos relacionados à gestão da entidade, sendo os mesmos de livre acesso às entidades e atletas filiados.

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS 1º SUBDISTRITO Ivoleusa Pano Oficial

Autêntico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.
Itajaí, 18 de março de 2022. Emolumentos: R$ 4,44 + selo: R$ 3,11 -- Total: R$7,55 **Selo Digital de Fiscalização - Selo normal GKQ90064-CPQW - Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/**

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAJAÍ

☐ Gilmara Vanderlinde Medeiros d'Ávila (Tabeliã) ☐ Diego Cesar Cardozo
☐ Gustavo Vanderlinde Medeiros ☐ Bruna Caroline Dias Haag ☐ Ieda Cristina Doring
☐ Paulo Sergio dos Santos ☐ Rita Daiane Figueredo ☐ Darielly Maciel Martins

Rua XV de Novembro, 173 - Centro - 88301-420 - Itajaí/SC - Fone (47) 3344-2445
www.tabelionatoitajai.com.br - contato@tabelionatoitajai.com.br

Ofício de Registros Civis de Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas, Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos - ITAJAÍ - SC
Rony H. Weber
ESCREVENTE SUBSTITUTO

Art. 85 - O estatuto prevê a inelegibilidade, pelo período de dez anos, de um dirigente ou administrador condenado, transitado em julgado, em última instância, por praticar ato de gestão irregular ou temerária.

Art. 86 - Nenhum membro eleito para os poderes da FNC poderá manter vínculo empregatício com a própria entidade.

Art. 87 - É dever da FNC dar publicidade ao seu Estatuto e respectivas alterações, devendo publicá-lo em seu sítio eletrônico oficial em no máximo 15 (quinze) dias após o registro.

Art. 88 - O cumprimento deste Estatuto, bem como dos acordos e decisões da CBVela é obrigatório para a FNC, entidades filiadas e para terceiros envolvidos nos assuntos da vela consoante ao artigo 1°, parágrafo 1° da Lei 9.615/98.

Art. 89 - Fazem parte integrante deste Estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na Lei 9.615 de 24 de março de 1998 com suas alterações posteriores.

Art. 90 - Está em vigor o Código Brasileiro de Justiça Desportiva a que se submetem todas as competições desportivas, conforme Resolução do Conselho Nacional do Esporte n° 1, de 23 de dezembro de 2003.

Art. 91 – Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19 de Outubro de 2020 e, neste momento, foi assinado pelo Secretário da Assembleia e pelo Presidente da FNC, e entrará em vigor depois de registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Florianópolis, 19 de Outubro de 2020.

Marcelo Viana Reitz
Presidente
CPF: 454.717.979-49

Fernando Jose Ropelato
Secretário
CPF: 789.001.669-72

Manoel Tadeu Machado de Menezes
Advogado
OAB/SC: 31.828 - CPF: 005.660.099-27

Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Transferência de Sede de Florianópolis para Itajaí da Federação Náutica Catarinense, registro sob o nº.60463, Livro A-214, fls.186. Eu, Paulo Ricardo Jacomel Filho, Escrevente dou Fé e assino Florianópolis, 19 de janeiro de 2022.

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, INTERDIÇÕES E TUTELAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rua Emílio Blum, 131 - Salas 1 e 2 - Térreo - Edifício Ivete Faria - Prainha - Florianópolis/SC - CEP 88.010-210
Telefone: (48) 3222-4290 - (48) 99666-9768 (WhatsApp) - E-mail: juridico@serventiadoitacorubi.com.br

1º CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
1º SUB-DISTRITO
FLORIANÓPOLIS - SC

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas, Ofício de
Saulo Liberato Heusi - Oficial
Rua Olimpio Miranda Junior, 168, Centro Empresarial Arnaldo Heusi, Centro, Itajaí
- SC, 88301-080 - (47) 3348-1009 - of.heusi@terra.com.br

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo: 012453 Data:18/03/2022 Livro: 0016 Folha:148
Registro: 013516 Data:31/03/2022 Livro: A-099 Folha:220

Qualidade: Integral | Natureza: Ata de Transferência e Estatuto - Ata da Assembleia Geral da Federação Náutica Catarinense (FNC), datada de

Apresentante: Fernanda Vicente Borges

Emolumentos: Registro: R$ 131,10, Selo: R$ 3,11, Arquivamento: R$ 22,22 - Total R$ 156,43 - Recibo nº: 468228

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GLD86912-KQXO
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/

Dou fé, Itajaí - 31 de março de 2022

Rony Hercilio Weber - Escrevente Autorizado

Ofício de Registros Civis de Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas, Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
Rony H. Weber
ESCREVENTE SUBSTITUTO
ITAJAÍ - SC

EM BRANCO

EM BRANCO